



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

AGO
2021
EDIÇÃO #46



**BOLETIM INFORMATIVO
DE OPORTUNIDADES**

_ AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _ EVENTOS _ PUBLICAÇÕES _



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

**OPORTUNIDADES
DE FINANCIAMENTO**

Neste boletim pode encontrar informação sobre apoios financeiros atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos recentemente abertos, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra a listagem de oportunidades mais antigas, mas que permanecem disponíveis.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Aqui encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e para os agentes de desenvolvimento da rede Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode também encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP, publicados no último mês.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 2020

PORTUGAL
2020



ÍNDICE

1.	DESTAQUES.....	2
2.	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO.....	3
3.	OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS.....	20
4.	DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES.....	22
5.	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES.....	24
6.	NOTÍCIAS.....	25
7.	EVENTOS.....	31
8.	LEGISLAÇÃO.....	32

1. DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES



AVISO POSEUR-07-2021-09 - CONCURSO DESTINADO À PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS AO NÍVEL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL



APOIO À RECONVERSÃO DE ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL EXISTENTES PARA UMA DIMENSÃO MAIS RESILIENTE, MAIS VERDE E MAIS DIGITAL - PROCEDIMENTO PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AVISO N.º 01/C08-I01/2021 - ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (AIGP)

AVISO N.º 01/C05-I01/2021 - CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO ÂMBITO DAS AGENDAS MOBILIZADORAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL



N.º 04/ OPERAÇÃO 2.2.1 / 2021 - APOIO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL

AVISO N.º 25 / OPERAÇÃO 3.2.1 / 2021 - INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - CONSTRUÇÃO DE CHARCAS



PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 2021-4030-01 - PROGRAMA DE APOIO AO ORDENAMENTO E À GESTÃO ZONAS DE CAÇA 2021



APOIO À DEMONSTRAÇÃO NA GESTÃO DA ÁGUA DE REGA

NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

- Boletim “Centro de Portugal” completa 50 edições
- Publicação do relatório dos destaques do 4º Encontro do Grupo Temático da ENRD sobre o Pacto Ecológico Europeu e as áreas rurais
- “Guia de *Coworking* Rural” do CoLabora
- Comissão Europeia publica estatísticas do setor agrícola por país

PRÉMIOS

- Candidaturas abertas aos Portugal Digital Awards
- Candidaturas abertas para a edição 2021 do prémio de boas práticas

EVENTOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

- Seminário "Incêndios, Solos e Território: da ameaça à sustentabilidade"
- CIRCO Hub Portugal

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho - Procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas
- Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho - Aprova a criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021 - Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo
- Portaria n.º 166/2021, de 30 de julho - Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial

Censos 2021 - Divulgação dos Resultados Preliminares

O INE divulgou, no passado dia 28 de julho, os **Resultados Preliminares do XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação - Censos 2021**. Os Resultados Preliminares dos Censos 2021 revelam um decréscimo populacional de 2,0% (10 347 892 residentes) e a acentuação do padrão de litoralização e concentração da população junto da capital. O Algarve e a Área Metropolitana de Lisboa são as únicas regiões que registam um crescimento da população, sendo o Alentejo aquela que regista o decréscimo mais expressivo.



Os Resultados Preliminares estão disponíveis até ao nível geográfico de freguesia e acessíveis na [Plataforma de Divulgação dos Censos 2021 – Resultados Preliminares](#), e no documento disponível [aqui](#).

Censos no território das AHP:

FREGUESIAS DAS AHP

	10 495	-11,5%	4 385	-6,4%	10 153	2,2%	9 213	3,8%				
	Indivíduos	Var. 2011-2021	Agregados	Var. 2011-2021	Alojamentos	Var. 2011-2021	Edifícios	Var. 2011-2021				
Freguesias das AHP	população			agregados			alojamentos			edifícios		
	2021	2011	variação	2021	2011	variação	2021	2011	variação	2021	2011	variação
Almeida	1146	1314	-12,8%	468	510	-8,2%	824	832	-1,0%	769	771	-0,3%
Belmonte e Colmeal da Torre	3539	3912	-9,5%	1448	1485	-2,5%	2641	2581	2,3%	2067	1997	3,5%
Castelo Mendo (...)	205	266	-22,9%	103	137	-24,8%	428	440	-2,7%	443	439	0,9%
Castelo Novo	351	406	-13,5%	154	157	-1,9%	450	466	-3,4%	461	465	-0,9%
Castelo Rodrigo	467	517	-9,7%	147	155	-5,2%	257	257	0,0%	257	249	3,2%
Linhares da Beira	212	259	-18,1%	91	118	-22,9%	312	318	-1,9%	320	318	0,6%
Marialva	177	255	-30,6%	99	127	-22,0%	291	273	6,6%	290	272	6,6%
Monsanto e Idanha a Velha	766	892	-14,1%	373	446	-16,4%	1476	1355	8,9%	1501	1347	11,4%
Piódão	120	178	-32,6%	58	92	-37,0%	443	461	-3,9%	449	457	-1,8%
Sortelha	320	444	-27,9%	157	201	-21,9%	555	558	-0,5%	560	556	0,7%
Trancoso	3192	3420	-6,7%	1287	1258	2,3%	2476	2391	3,6%	2096	2002	4,7%
Total (Freguesias AHP)	10495	11863	-11,5%	4385	4686	-6,4%	10153	9932	2,2%	9213	8873	3,8%

CONCELHOS DA REDE AHP

	94 078	-11,9%	41 176	-7,1%	97 727	0,8%	90 661	1,6%				
	Indivíduos	Var. 2011-2021	Agregados	Var. 2011-2021	Alojamentos	Var. 2011-2021	Edifícios	Var. 2011-2021				
Concelhos das AHP	população			agregados			alojamentos			edifícios		
	2021	2011	variação	2021	2011	variação	2021	2011	variação	2021	2011	variação
Almeida	5882	7242	-18,8%	2637	3058	-13,8%	6710	6699	0,2%	6464	6418	0,7%
Arganil	11067	12145	-8,9%	4705	4991	-5,7%	10797	10937	-1,3%	9973	10075	-1,0%
Belmonte	6204	6859	-9,5%	2626	2752	-4,6%	5057	4937	2,4%	4362	4210	3,6%
Celorico da Beira	6582	7693	-14,4%	2831	3080	-8,1%	6289	6336	-0,7%	5848	5870	-0,4%
Figueira de Castelo Rodrigo	5150	6260	-17,7%	2177	2519	-13,6%	5425	5424	0,0%	5199	5146	1,0%
Fundão	26251	29213	-10,1%	11607	12011	-3,4%	22294	22058	1,1%	18430	18168	1,4%
Idanha a Velha	8340	9716	-14,2%	3826	4395	-12,9%	12260	11864	3,3%	12134	11630	4,3%
Mêda	4632	5202	-11,0%	2075	2240	-7,4%	5029	4961	1,4%	4815	4722	2,0%
Sabugal	11281	12544	-10,1%	5027	5348	-6,0%	15479	15374	0,7%	15373	15099	1,8%
Trancoso	8419	9878	-14,8%	3665	3945	-7,1%	8387	8347	0,5%	8073	7883	2,4%
Total (Concelhos AHP)	93808	106752	-12,1%	41176	44339	-7,1%	97727	96937	0,8%	90671	89221	1,6%

2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Municípios / entidades públicas ou equiparadas



AVISO POSEUR-07-2021-09 - CONCURSO DESTINADO À PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS AO NÍVEL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

Entidades elegíveis: Municípios, Comunidades Intermunicipais, empresas, entidades e concessionárias com competências no domínio do transporte público coletivo de passageiros

Candidaturas até: 30 de setembro de 2021 (18h00m)

O presente Concurso destina-se a intervenções ao nível dos municípios e das comunidades intermunicipais que visem a aquisição de autocarros novos movidos exclusivamente a eletricidade (baterias) ou a hidrogénio (pilhas de combustível), sem emissões de PM, NOx, CO e THC quando comparados com a norma Euro VI (adiante designados “Autocarros Limpos”), e da instalação de postos de abastecimento de hidrogénio e de carregamento de energia elétrica para utilização pelos veículos a adquirir.

A **tipologia de operação** passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso é a que se encontra prevista na subalínea i) da alínea a) do artigo 60.º do [Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos \(RE SEUR\)](#), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, que visa apoiar intervenções com o objetivo de promover a utilização de fontes de energia mais limpas, associada no presente Aviso

- à aquisição de veículos exclusivamente das categorias M2 e M3, movidos unicamente a eletricidade ou a hidrogénio, com a finalidade de serem utilizados nos serviços de transporte público coletivo de passageiros previstos no ponto 4 deste Aviso;
- bem como à instalação dos respetivos postos de carregamento/abastecimento.

As operações têm que evidenciar que satisfazem os **critérios de elegibilidade** das operações definidos no artigo 5.º do [RE SEUR](#), nomeadamente:

- Respeitem as tipologias de operações previstas no regulamento e têm enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 3 do presente Aviso;
- Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o projeto não seria realizado, ou que seria realizado em menor medida;
- Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento. Para este efeito, o beneficiário deverá evidenciar a sustentabilidade da operação através do preenchimento do Guião VI – Declaração de Compromisso de Sustentabilidade da Operação.
- No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual;
- Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

- Aquisição de Autocarros Limpos de acordo com as especificações indicadas na alínea c) do ponto 11.3 do presente Aviso:

Em sede de apresentação de candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir, e do ii. Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI.

A despesa elegível a cofinanciar será a diferença entre o custo de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e o custo de aquisição de ii. Autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade) que se limite a cumprir a norma Euro VI. Na fase de candidatura estando pendente o procedimento de aquisição, o custo de aquisição do Autocarro Limpo a adquirir e o respetivo custo de aquisição de autocarro equivalente Euro VI, deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa elegível apurada por estimativa. Com base nos documentos enviados, competirá à Autoridade de Gestão rever, caso se justifique, a despesa elegível, caso se venha a verificar que o orçamento do autocarro equivalente é diferente das referências de mercado consideradas válidas.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva dos autocarros novos adquiridos, com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo de aquisição de um autocarro equivalente que se limite a cumprir a Norma Euro VI (do mesmo tipo e capacidade) apresentado em fase de candidatura.

Sem prejuízo de os beneficiários recorrerem sempre a procedimentos concursais, com critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios, têm que aplicar sempre as normas legais de contratação pública comunitárias e nacionais aplicáveis, para efeitos de adjudicação de todas as aquisições de bens e serviços no âmbito da operação:

- Construção ou adaptação de postos de abastecimento de hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota do beneficiário candidato.
- Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua regularidade e relevância para o projeto.

O financiamento das ações identificadas nos dois últimos pontos supra, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e não pode ultrapassar 20% do custo total elegível da operação no caso de investimentos em Autocarros Limpos somente movidos a eletricidade e 40% do custo total elegível da operação que preveja investimentos em Autocarros Limpos movidos a hidrogénio ou em Autocarros movidos a hidrogénio e a eletricidade.

A **forma do apoio** a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 64º do [RE SEUR](#).

A **dotação** de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 40.000.000,00€.

O **financiamento por beneficiário** terá uma dotação máxima do Fundo de Coesão de 8.000.000,00€

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do RE SEUR.

Em qualquer caso, o montante máximo de cofinanciamento comunitário a atribuir por Autocarro Limpo a adquirir não poderá exceder os seguintes montantes: 300.000€ no caso de Autocarro Limpo elétrico; e 500.000€, no caso de Autocarro Limpo a hidrogénio.

+info: [Aviso POSEUR-07-2021-09](#) | [Guia de Boas Práticas](#) | [POSEUR](#) | [PORTUGAL 2020](#) | [Balcão 2020](#)



**COMPONENTE 7 – INFRAESTRUTURAS: ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (AAE):
APOIO À RECONVERSÃO DE ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL EXISTENTES PARA UMA DIMENSÃO MAIS RESILIENTE,
MAIS VERDE E MAIS DIGITAL - PROCEDIMENTO PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Entidades elegíveis: municípios ou entidades municipais gestoras de áreas de acolhimento empresarial.

A manifestação de interesse deve ser apresentada entre 10 de Agosto e 15 de setembro de 2021.

O investimento a realizar tem como **objetivo** o apoio com vista à realização das seguintes tipologias:

1. Promover soluções de autoprodução de energia renovável, consolidando e aperfeiçoando o conceito de Comunidade de Energia Renovável (CER) Energética associado a Dispositivos de Armazenamento de Energia;
2. Criar Ilhas de Qualidade Energética A+ em AAE, com maior densidade de consumidores;
3. Soluções de carregamento de viaturas elétricas e abastecimento a hidrogénio;
4. Cobertura de Banda Larga Rápida (5G) em AAE em áreas do interior (com comprovada falha de mercado) para suporte a desenvolvimentos pioneiros sobre a nova tecnologia;
5. Soluções de resiliência ativa a Incêndios.

Os potenciais beneficiários devem submeter as suas candidaturas em função das orientações a divulgar, desde que cumpram as seguintes **condições de acesso**:

- Ter enquadramento dos investimentos no investimento 1 da Componente 7 (Infraestruturas – Áreas de Acolhimento Empresarial) do PRR e respetivas especificações, conforme link <https://dados.gov.pt/s/resources/documentacao-do-prr/20210502-190344/41-20210421-componentec07vf.pdf>;
- Demonstrar legitimidade para a intervenção nas AAE e condições de intervenção no espaço público;
- Mobilizar uma das tipologias possíveis, sendo de mobilização obrigatória a tipologia 1 “Sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo”;
- Demonstrar a disponibilidade de espaço com condições operacionais (incluindo coberturas de edifícios com condições adequadas) para instalação de painéis para produção (no mínimo 2,5 ha a 5 ha);
- Apresentar consórcio ou acordo de parceria com as empresas instaladas na AAE que garanta a viabilidade operacional do investimento;
- Apresentar documento de densificação do mérito da operação (contributo da proposta para o número 12 do presente procedimento de manifestações de interesse, designadamente ao nível do número de empresas instaladas, percentagem de empresas industriais abrangidas ou associadas a cadeias de logística e postos de trabalho - Critérios Quantitativos - localização da AAE e falhas de mercado – Localização - justificação para as soluções de carregamento, necessidades de consumo, ilhas de qualidade e soluções experimentais propostas – Energia - tipologias mobilizadas e articulação com o sistema regional de inovação e I&DT - Integração);
- Explicitar a maturidade da operação ou a proposta para essa maturidade, designadamente ao nível dos projetos de arquitetura, especialidades e licenciamentos, quando aplicáveis, bem como apresentar o respetivo cronograma de investimentos, em conformidade com os calendários de execução do PRR.

São elegíveis investimentos na requalificação de AAE existentes, para as posicionar como AAE de nova geração, nomeadamente:

- Sistemas de produção (2 a 10 MW em função da dimensão das empresas em presença) e armazenamento (de 7 a 33MW em função da dimensão da produção) de energia renovável para autoconsumo (e.g. energia solar);
- O objetivo é garantir condições de autoprodução de energia renovável, preferencialmente com soluções de armazenamento, para suporte a diferentes perfis de consumo, não conflituando com a rede elétrica para receber a produção.
- Intervenções previstas no PRR: 10 AAE.
- Intervenções piloto para testar ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética;
- Visando a melhoria da qualidade de serviço de AAE e valorização dessa melhoria, nomeadamente através de ilhas de qualidade de serviço superior.
- Intervenções previstas no PRR: 5 intervenções de demonstração.

- Mobilidade sustentável nas AAE (e.g. mobilidade elétrica / pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos e áreas piloto de soluções de produção e abastecimento de veículos a hidrogénio verde);
- Preconizando uma abordagem que assume duas dimensões: carregamento de baterias para veículos ligeiros elétricos, utilizando a energia produzida nas AAE; soluções piloto de produção e abastecimento a hidrogénio verde para frotas de veículos pesados, como passageiros, resíduos e logística, alinhadas com o desenvolvimento da produção de hidrogénio verde prevista na Componente 14 do PRR. As tecnologias em causa deverão ser maduras, mas com níveis de serviço insuficientes ou necessidade de ganhar escala, bem como permitir custos de exploração aceitáveis e induzir o aumento da procura.
- 7 Intervenções previstas no PRR: 10 ilhas, 10 redes de carregamento (4 PCN cada), 2 áreas piloto de hidrogénio verde.
- Reforço da cobertura de AAE com soluções de comunicação 5G;
- Visando a oferta de cobertura 5G que permita cobrir falhas de mercado e criar condições para atrair empresas que se proponham desenvolver produtos e serviços sobre esta nova tecnologia.
- Intervenções previstas no PRR: 10 AAE em áreas do interior.
- Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios;
- Para além das faixas de contenção, visa-se a identificação, sempre que possível, de soluções ativas e inovadoras para a resiliência das AAE.

Não são apoiados investimentos para novas AAE.

São consideradas **elegíveis as seguintes despesas** (apenas para as candidaturas a concretizar, e sem prejuízo de detalhe acrescido no âmbito do aviso de concurso limitado a publicar após o encerramento da primeira fase):

- Estudos, projetos, serviços de fiscalização, atividades preparatórias e assessorias;
- Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação, em linha com os objetivos do investimento;
- Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário e aceites pelo organismo de gestão.

A **taxa de cofinanciamento** máxima prevista é de 100%. A **dotação do PRR** nesta componente para a totalidade da intervenção é 110 milhões de euros.

A seleção das AAE ocorre em duas fases.

A primeira fase constitui um processo aberto e competitivo.

As informações detalhadas sobre a submissão eletrónica das candidaturas, incluindo o endereço para a submissão e os procedimentos inerentes a este processo, serão anunciadas nas páginas das CCDR e divulgadas pelo Portal <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas/>.

As CCDR proporão, em conjunto, a lista final de operações aptas a passar à segunda fase. A lista final terá em conta a verificação das condições de acesso, bem como o conteúdo do documento de densificação do mérito.

A segunda fase implica, para todas as regiões do Continente, um processo concursal limitado aos promotores dos projetos identificados nos termos do ponto anterior, conforme metodologia de seleção consagrada para o Investimento 1 da Componente 7 (AAE) do PRR, nos termos descritos no número seguinte e sem prejuízo dos ajustamentos que possa vir a sofrer em função da aprovação do sistema de gestão do Plano de Recuperação e Resiliência.

A manifestação de interesse (primeira fase) deve ser apresentada nos termos das informações detalhadas sobre a submissão eletrónica das candidaturas, a anunciar nas páginas das CCDR. Os potenciais beneficiários devem submeter as suas candidaturas em função das orientações a divulgar, contendo a documentação ou as declarações pertinentes para efeitos das fases de seleção. As candidaturas à segunda fase serão submetidas, após a publicação do aviso, através do mesmo procedimento a anunciar nas páginas das CCDR e a divulgar no Portal <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas/>.

+info: [Aviso](#) | (Mais informações ou esclarecimento de dúvidas através do email pr_r_aae@ccdr.pt)

INVESTIMENTO RE-C08-I01 – TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS
AVISO N.º 01/C08-I01/2021 - ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (AIGP)

Entidades elegíveis: Entidades legalmente constituídas nos termos do [Decreto Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho](#), que aprova o regime jurídico da reconversão da paisagem através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), bem como do [Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho](#), nomeadamente no que respeita os requisitos essenciais para emissão de parecer favorável às propostas de AIGP constantes do anexo I ao referido Despacho.

A constituição de uma AIGP pode ser promovida pelo Estado, por autarquias locais, por organizações de produtores florestais e agrícolas, por cooperativas, por associações locais, por entidades gestoras de baldios e por organismos de investimento coletivo

Nota: No território de intervenção das AHP existem diversas AIGP constituídas, conforme disposto no Despacho supramencionado.

Candidaturas até ao limite da dotação de três milhões de euros, estando prevista a organização das propostas submetidas, para avaliação, até setembro de 2021. Em 2022, poderá ser aberto novo período de submissão em contínuo, em resultado de avaliação face às metas do PRR e da dotação de fundo ainda disponível

As AIGP são um instrumento operativo de gestão e exploração comum dos territórios agrícolas, florestais e silvopastoris com fatores críticos de perigosidade de incêndio e vulnerabilidades, sujeitando-os a um conjunto articulado e integrado de intervenções, incluindo a realização de ações de cadastro quando as AIGP incidam em territórios que não tenham cadastro predial ou geométrico da propriedade. As AIGP são dirigidas a contextos microterritoriais com escala adequada para uma gestão florestal ativa e racional, e têm por base uma metodologia e enquadramento regulamentar e financeiro próprios, nas diferentes fases do processo de constituição e operacionalização: planeamento, governança, propriedade rústica e apoios.

Para as AIGP constituídas no âmbito do RJRP, estão previstos apoios para o desenvolvimento de ações necessárias à concretização do projeto de transformação da paisagem, através do apoio à criação, instalação e funcionamento da entidade gestora, às ações associadas à integração de prédios na carta cadastral e à elaboração de operações integradas de gestão da paisagem (OIGP). **A dotação total do investimento no presente Aviso para este sub-investimento é de 3 milhões de euros, para uma meta de, pelo menos, 60 AIGP.**

Para as AIGP que vierem a ser aprovadas nos termos do RJRP, será desencadeado, em fase posterior, os necessários mecanismos de aprovação dos apoios previstos no PRR para a sua execução.

As **ações elegíveis**, encontram-se definidas no Anexo II do [Decreto-Lei n.º 28-A/2020](#) de 26 de junho, e são as seguintes:

- Constituição, dinamização e funcionamento da entidade de gestão, incluindo a mobilização dos proprietários e apoio nas questões jurídico-administrativas relativas às propriedades rústicas;
- Cadastro predial;
- Contratação e capacitação de recursos humanos e técnicos;
- Planeamento, ordenamento e gestão florestal;
- Elaboração de estudos, projetos temáticos e de projetos de investimento;
- Ações de divulgação.

As **despesas elegíveis** correspondem aos seguintes montantes máximos:

- Constituição da Entidade Gestora e Elaboração da Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) – 50.000€;
- Integração de Prédios na Carta Cadastral, incluindo consulta pública: 50.000€. Estas despesas são dirigidas para municípios onde não existe Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.

Os valores mínimos estão dependentes da área da AIGP e do número de prédios, de acordo com o seguinte:

- Valor-Base de 10.000,00€;
- Área total da AIGP abrangida: 12,00€ por hectare, até um montante máximo de 40.000,00€;
- Um valor por prédio integrado na carta cadastral de 4,00€, no limite máximo de 50.000€.

Os **apoios** a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável. A **taxa de comparticipação** é de 100% sobre as despesas elegíveis identificadas no ponto anterior.

A **dotação máxima** prevista do Fundo afeta a esta tipologia de investimento é de 3 milhões de euros.

+info: [Aviso N.º 01/C08-I01/2021](#) | [Submissão de propostas](#) | [DGT – AIGP](#) | [FAQs](#)



PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 2021-4030-01 - PROGRAMA DE APOIO AO ORDENAMENTO E À GESTÃO ZONAS DE CAÇA 2021

Entidades elegíveis: Entidades gestoras de Zonas de Caça Associativa (ZCA), entidades gestoras de Zona de Caça Municipal (ZCM) e entidades gestoras de Zona de Caça Turística (ZCT).

O Programa de apoio é de base voluntária para as entidades acima referidas.

Candidaturas até: 30 de setembro de 2021

Pretende-se com este apoio promover o ordenamento e a gestão dos terrenos inseridos em zonas de caça, pressupondo a realização de investimentos de melhoria do habitat tais como instalação de campos de alimentação, comedouros, bebedouros, cercas, limpezas de matos, entre outros, com vista a fomentar os efetivos das populações cinegéticas, sendo que também estas ações contribuem para a conservação de espécies com estatuto de conservação desfavorável, tais como o lobo, o lince e algumas rapinas, ao aumentar as possíveis espécies-presa, através das medidas de ordenamento e melhoria do habitat, bem como de eventuais ações de repovoamento.

O **apoio financeiro** ao PAOGZC insere-se no eixo de intervenção “Funções ecológicas, sociais e culturais da floresta”, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e na tipologia de ação “*As intervenções relativas aos recursos cinegéticos, aquícolas e endógenos*”, prevista na subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do [regulamento do FFP](#).

Para efeitos de apresentação da candidatura, esta deve reunir as seguintes **condições**:

- Devem possuir, ou poder assegurar, os meios técnicos e os recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento das ações a que se candidatam;
- Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessárias à realização das ações;
- Não podem estar abrangidas por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer projetos financiados no âmbito do FFP;
- Devem estar legalmente constituídas e ter objeto social compatível ou equivalente quando se trate de pessoas coletivas públicas, com os objetivos do eixo de intervenção e a tipologia da ação a que se candidatam;
- Não sejam objeto de financiamento por parte de outro fundo ou instrumento financeiro, nacional, comunitário ou internacional;
- Terem e manterem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Para efeito de **elegibilidade da candidatura** no âmbito do presente regime de apoio, o beneficiário deve cumprir com as seguintes obrigações:

- Registo de utilizador na plataforma FAU e, conseqüentemente, registo na plataforma FFP, como beneficiário, devendo para o efeito seguir Manual do Utilizador Externo - Registo e Autenticação¹ (devem efetuar dois registos, antes da submissão da candidatura);
- Pagamento da taxa anual de caça referente ao ano de 2020, se aplicável;
- Envio de prova de comunicação ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) dos resultados anuais de exploração da época venatória (2020/2021);
- Realização de pelo menos 3 benfeitorias por zona de caça, independentemente da data da apresentação da candidatura. Para efeitos do presente apoio, consideram-se benfeitorias:
 - Campos de alimentação e comedouros;
 - Bebedouros;
 - Morouços;
 - Limpezas de matos e limpeza de pontos de água;
 - Cercas de contenção de caça maior instaladas com objetivos sanitários;
 - Repovoamentos com espécies cinegéticas;
 - Outras ações de melhoria de habitats.

Para efeitos de cumprimento deste indicador, os beneficiários devem submeter na plataforma eletrónica do FFP, o máximo de 1 fotografia, por benfeitoria, com registo da data atual (período da candidatura) e georreferenciada, onde conste de forma perceptível a benfeitoria, sob pena da candidatura ser indeferida. Em alternativa, os beneficiários poderão apresentar fotografias da benfeitoria, nos termos já referidos, com o registo da data atual (período da candidatura) e juntar declaração de compromisso de honra com a localização exata da benfeitoria.

- e) Apresentar declaração de compromisso de honra que cumpre com as obrigações previstas no artigo 19.º e/ou n.º 1 do artigo 42.º do [Decreto-lei n.º 202/2004](#), de 18 de agosto, na sua atual redação;
- f) Assegurar o cumprimento das regras de publicitação do FFP, previstas na [Norma Técnica n.º 003/2018 – Versão n.º 02](#), de 05/09/2018 que, nos termos do ponto 3.6., fica obrigado a colocar nas instalações da sede, pelo menos um cartaz/painel, conforme anexo, onde conste informação sobre a ação a desenvolver, devendo esta ser claramente legível e visível.

Conforme despacho do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 20-07-2021, o **apoio** ao PAOGZC é concedido, em regime forfetário, sob a forma de subsídio não reembolsável, de acordo com as seguintes modalidades:

- Modalidade 1: Zonas de Caça Associativa:
 - Apoio previsto: 0,75 €/ha
- Modalidade 2: Zonas de Caça Municipal:
 - Apoio previsto: 0,30 €/ha
- Modalidade 3: Zonas de Caça Turística:
 - Apoio previsto: 1,40 €/ha

Prevê-se a **assunção de compromissos** no valor total de 4 000 000,00€ (quatro milhões de euros), para o ano de 2021, cujo financiamento provém do orçamento do Fundo Ambiental, conforme previsto no ponto 6. do Despacho n.º 5870/2021, de 2 de junho.

+info: [Procedimento Concursal N.º 2021-4030-01](#)

Empresas e outras entidades



N.º 04/ OPERAÇÃO 2.2.1 / 2021 - APOIO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL

Entidades elegíveis: entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do SAAF de acordo com o artigo 5.º da [Portaria n.º 324-A/2016](#), de 19 de dezembro, na sua redação atual.

A listagem de entidades reconhecidas pode ser consultada [aqui](#).

Candidaturas até: 31 de agosto de 2021 (17h00m)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Apoiar o fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com o objetivo de melhorar o desempenho das explorações em termos económicos e ambientais, num contexto de uma melhor utilização dos recursos.

A **tipologia das atividades a apoiar** diz respeito ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, de acordo com as áreas temáticas aplicáveis.

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas no artigo 6.º e no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da [Portaria n.º 324-A/2016](#), de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio. No caso das candidaturas que contemplam serviços de aconselhamento agrícola e serviços de aconselhamento florestal, os serviços de aconselhamento florestal devem representar no máximo 25% do total de serviços propostos. O n.º de serviços admitido por candidatura está diretamente relacionado com o n.º de recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores, na Base de Dados à data de 14 de maio na Autoridade Nacional do SAAF (DGADR), de acordo com a seguinte:

- Até 30 técnicos reconhecidos, inclusive – máximo de 300 Serviços
- Mais de 30 técnicos e menos de 100 técnicos, inclusive – máximo de 500 Serviços
- Mais de 100 técnicos – máximo de 1.000 Serviços

Os **apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável**, na modalidade de custos unitários de acordo com o Anexo IV da Portaria 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

O **limite máximo de apoio** por beneficiário é de 500.000,00 €.

A **dotação orçamental** a atribuir é de 2.750.000,00 €.

+info: [PDR 2020](#)

Aviso: [Aviso N.º 04/ Operação 2.2.1 / 2021](#)

AVISO N.º 25 / OPERAÇÃO 3.2.1 / 2021 - INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - CONSTRUÇÃO DE CHARCAS

Entidades elegíveis: pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, de acordo com o Artigo 4.º da [Portaria n.º 230/2014](#), de 11 de novembro.

Candidaturas até: 9 de setembro de 2021 (17h00m)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas legais, ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Promover a capacidade de armazenagem de água para incrementar a garantia de disponibilidade e redução da pressão sobre recursos hídricos subterrâneos (construção de charcas).

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da [Portaria n.º 230/2014](#), de 11 de novembro, na sua redação atual. O critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE n.º 143/2021 (ver imagem seguinte).

Tipologia de charca	Custo unitário (€/m ³ de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,59

Apenas são elegíveis as charcas cuja construção tenha início após a data de submissão da candidatura.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário aplicável (constante do Anexo II da OTE n.º 143/2021 – ver imagem anterior) pelo volume da charca a construir, que se traduz na capacidade de armazenamento de água da charca em m³. As despesas gerais não são elegíveis. A data previsional de execução das despesas tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas para construção de charcas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na [OTE n.º 143/2021](#), cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior 25.000€.

A **dotação orçamental** total é de 12 milhões de euros.

+info: [PDR 2020](#)

Aviso: [Aviso N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021](#)



APOIO À DEMONSTRAÇÃO NA GESTÃO DA ÁGUA DE REGA

Entidades elegíveis: pessoas coletivas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, coordenadas por pessoas coletivas sem fins lucrativos. Os projetos devem ser apresentados por uma parceria de entidades, contemplando a existência de uma entidade promotora e uma ou mais entidades parceiras.

Candidaturas até: 15 de outubro de 2021 (15h00m)

O apoio da Fundação Calouste Gulbenkian a projetos de demonstração de boas práticas na gestão da água de rega **visa financiar** projetos de demonstração de boas práticas na gestão da água de rega, com o intuito de contribuir para a capacitação dos agricultores para um uso mais eficiente da água.

O apoio a projetos de demonstração de boas práticas na gestão da água de rega tem por **objetivos:**

- capacitar os agricultores, em Portugal, para práticas de rega mais eficientes no uso e monitorização de água, tendo por base metodologias de demonstração entre pares;
- demonstrar aos agricultores os ganhos, para culturas específicas, que resultam de uma rega mais eficiente, através da partilha e contacto com práticas inovadoras, em contextos adaptados a diversos perfis e escalas;
- contribuir para uma gestão integrada de diversos recursos.

A Fundação Calouste Gulbenkian irá financiar projetos que, na prossecução dos objetivos gerais deste concurso, apresentem propostas inovadoras e com as competências necessárias para:

- desenvolver atividades de intercâmbio de conhecimento entre agricultores, baseadas, maioritariamente, em ações de demonstração;
- integrar explorações de demonstração piloto que desenvolvam atividades inovadoras e que possam ser partilhadas de forma alargada e adotadas por outros agricultores, através de visitas técnicas às explorações e de outras atividades como materiais audiovisuais (fotografias, vídeos, etc.) e textos técnicos simples sobre a utilização de tecnologia, entre outras consideradas relevantes;
- adequar o projeto às características de (preferencialmente) uma cultura e de uma região, garantido uma aprendizagem dirigida às necessidades concretas de um determinado grupo de agricultores participantes;
- integrar explorações de diferentes escalas que reflitam o contexto dos diferentes agricultores participantes;
- garantir que a participação de determinado grupo de agricultores não se circunscreva a apenas uma ação de demonstração, mas a um conjunto de ações que acompanhem as diferentes fases da cultura e os ajustes que as tecnologias exigem e permitem fazer ao longo da campanha e que promovam confiança entre os agricultores para uma partilha mais aberta;
- garantir, ao longo da campanha agrícola que o projeto acompanha, a monitorização e a partilha de informação (big data) pelos agricultores envolvidos – tais como, área de regadio, cultura, fonte de acesso à água, consumo de água, consumo de energia e utilização de fitofármacos – contribuindo para a consciencialização do valor do uso eficiente da água e dos benefícios associados à utilização de novas tecnologias;
- comunicar e disseminar os resultados obtidos, de forma a aumentar o impacto do projeto, promover a adoção de boas práticas e permitir que a rede e as iniciativas.

Os projetos devem ser apresentados por uma **parceria de entidades**, contemplando a existência de uma entidade promotora e uma ou mais entidades parceiras. A entidade promotora desempenha a função de coordenação do conjunto das atividades que integram o projeto, competindo-lhe:

- receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- assegurar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;
- dinamizar a rede de parceiros do projeto;
- acompanhar a execução do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
- cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos previamente definidos;
- organizar e manter atualizados os dossiês técnico e financeiro/contabilístico do projeto;
- cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- representar o projeto nas ações promovidas pela Fundação Calouste Gulbenkian para promoção dos projetos apoiados por esta linha de apoio, que têm caráter obrigatório.

A entidade promotora tem de ter contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC). As entidades parceiras desempenham funções específicas na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos acordados nos termos aprovados e a cumprir as regras de funcionamento da parceria.

Não existe um montante de apoio fixo por projeto, dependendo da avaliação individual de cada candidatura.

O **valor de financiamento** por projeto não deve ser inferior a 70.000€ nem exceder 100.000€.

São **elegíveis todas as despesas** diretamente relacionadas com o projeto, desde que efetuadas após a celebração de protocolo com a Fundação Calouste Gulbenkian e devidamente fundamentadas e orçamentadas na fase de candidatura. O financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian obriga ao arquivo e à apresentação de todas as despesas realizadas através do referido apoio.

Em caso algum poderá haver duplo financiamento das despesas apoiadas, pelo que os custos elegíveis e efetivamente comparticipados por outros programas, projetos, medidas e ações nacionais ou europeias não poderão ser objeto de financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian.

+info: [Regulamento do concurso](#) | [Fundação Calouste Gulbenkian](#)



Novo Aviso PO ISE | Vida Ativa para DLD

O **PO ISE**-Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, lançou um novo Aviso de concurso relativo a '[Vida Ativa para DLD](#)' (Desempregados de Longa Duração).

O aviso tem como beneficiário único o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), através da sua rede de Centros de Gestão Direta e Participada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Regulamento Específico, são elegíveis as formações que cumpram os critérios previstos no respetivo diploma de política pública identificado no ponto 3, designadamente as seguintes:

- Percursos de formação modular, com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), tendo como referência as que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), podendo ainda incluir UFCD Extra CNQ, com vista a estimular a obtenção de uma qualificação e certificação profissional ou de dupla certificação;
- Formação prática em contexto de trabalho, que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos. Note-se que esta formação apenas pode ser considerada para efeitos de financiamento quando incluída num percurso e desde que a formação em sala (teórica e prática simulada) tenha uma duração igual ou superior a 75% da duração total, do percurso.

As candidaturas estão abertas até às 18h00m de dia 7 de setembro de 2021, através do [AVISO n.º POISE-31-2021-14](#).

Promovido pelo [IEFP](#) - Instituto do Emprego e Formação Profissional, e cofinanciado pelo PO ISE, o presente Aviso, tem uma dotação financeira indicativa de 28.000.000€ (vinte e oito milhões de euros).

São considerados destinatários elegíveis, os desempregados inscritos nos centros do IEFP que se encontram mais afastados do (re)ingresso no mercado de trabalho, concretamente todos os DLD e os Não DLD com habilitações inferiores ao ensino secundário.

Consulte o aviso [aqui](#).



REATIVAR DESPORTO

Destinatários: clubes desportivos, constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro, que desenvolvam atividade desportiva enquadrada por federação desportiva com estatuto de utilidade pública desportiva, com sede em Portugal continental

O clube desportivo que pretenda submeter candidatura nos termos do número anterior, deve preencher, à data da mesma, os seguintes requisitos: a) Constituição nos termos legais e sede social em território continental; b) Desenvolvimento de prática desportiva federada: i) Na época de 2018/2019, ou, nos casos em que a época desportiva corresponda ao ano civil, na época de 2019, comprovada pelas respetivas federações desportivas; ii) Na época de 2019/2020, ou, nos casos em que a época desportiva corresponda ao ano civil, na época de 2020, apenas para clubes desportivos que tenham iniciado atividade desportiva nessa época, comprovado pelas respetivas federações desportivas.

Prazos:

- Candidaturas abertas a partir de 9 de julho até 16 de agosto.
- De 9 a 16 de julho o clube tem de fazer o registo; entre 16 de julho e 16 de agosto finaliza o procedimento de candidatura

Objetivo

Atribuição de apoios no âmbito da medida REATIVAR DESPORTO, incluída no Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva, sob a forma de subsídio a fundo perdido, não reembolsável, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2021, de 24 de março

Cada clube desportivo apenas pode apresentar uma candidatura.

Documentos a entregar

Da candidatura constam os seguintes elementos relativos ao desenvolvimento de atividade do clube desportivo (de preenchimento no formulário de candidatura):

- a) Indicação das federações desportivas em que o clube se encontra filiado, bem como, nesse âmbito, das atividades desportivas desenvolvidas, na época desportiva de 2018/2019;
- b) Descrição das modalidades desportivas promovidas na época desportiva de 2018/2019;
- c) Identificação do número total de atletas que participaram em quadros competitivos regulares organizados no âmbito das federações desportivas na época de 2018/2019;
- d) Número de atletas federados, nas épocas de 2018/2019 e 2020/2021, ou 2021 nos casos em que a época desportiva corresponda ao ano civil, por federação desportiva, escalão e género;
- e) Identificação do número total de atletas enquadrados no desporto adaptado;
- f) Identificação dos treinadores de desporto inscritos em federações desportivas na época de 2018/2019.

As candidaturas são acompanhadas pelos seguintes elementos relativos aos clubes desportivos:

- a) Cartão de identificação de pessoa coletiva ou comprovativo do número de identificação de pessoa coletiva;
- b) Número de Identificação da Segurança Social;
- c) Cópia da escritura pública de constituição, quando aplicável;
- d) Cópia da publicação dos estatutos no Diário da República, quando aplicável;
- e) Cópia da ata da eleição dos órgãos sociais em exercício;
- f) Certidão de situação tributária regularizada ou autorização para consulta da situação tributária no sítio da Internet da Autoridade Tributária disponível até ao momento da celebração do contrato-programa;
- g) Certidão de situação contributiva regularizada ou autorização para consulta da situação contributiva no sítio da Internet da Segurança Social disponível até ao momento da confirmação da celebração do contrato-programa;
- h) Dados de identificação bancária

Cálculo do apoio

Na atribuição do apoio é considerado o valor de € 50,00 por praticante desportivo federado, na época de 2018/2019, multiplicado pelo fator de modelação calculado nos termos do número 2 do artigo 3º.

O valor do apoio determinado no n.º 1 pode ser majorado, em 15 %, em função da localização geográfica do clube, nos clubes com sede em territórios de baixa densidade, desde que não seja ultrapassado o valor máximo de € 50,00 por cada praticante desportivo federado na época de 2018/2019.

Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se territórios de baixa densidade os concelhos que constam da listagem anexa à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, sem considerar aqueles cujas freguesias constem autonomamente no mesmo.

Formalização do apoio

A concessão do apoio é formalizada através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o IPDJ, I. P., e o clube desportivo.

A transferência do apoio financeiro ocorre em duas tranches a definir no contrato-programa:

- a) 1.ª tranche: após a assinatura do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre o IPDJ, I. P., e o clube desportivo;
- b) 2.ª tranche: após a apresentação, por parte do clube desportivo, e validação pelo IPDJ, I. P., do relatório intermédio previsto no artigo 7.º

O montante da 2.ª tranche prevista na alínea b) do número anterior depende da observação sequencial dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Apresentação, no período a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, de um montante de despesas elegíveis igual ou superior a 50 % do total apoio previsto, sendo que a apresentação de um valor de despesas entre 35 % e 49 % resultará na não transferência da 2.ª tranche, e a apresentação de um valor inferior a 34 % implicará a necessidade de devolução dos montantes já transferidos e não executados;
- b) Filiação de pelo menos 85 % dos atletas declarados para a época de 2018/19 na época desportiva em curso à data da apresentação do relatório intermédio, sendo reduzido o montante total de apoio de forma diretamente proporcional caso não se observe este pressuposto;

Manutenção, na época desportiva em curso à data da apresentação do relatório intermédio, do número total de treinadores de desporto inscritos nas federações, comparativamente com a época de 2018/2019, sendo que um número de treinadores inferior implica uma penalização de 10 % no montante total de apoio atribuído.

Despesas elegíveis:

a) Despesas de funcionamento:

- i. Pessoal, designadamente pessoal administrativo, técnico, logístico, limpeza, exceto órgãos sociais;
- ii. Seguros, designadamente de instalações, de pessoal, de atletas e de eventos;
- iii. Rendas, designadamente da sede, de instalações desportivas ou de espaços de arrumação de material;
- iv. Manutenção, designadamente dos espaços e equipamentos diretamente relacionados com a atividade desportiva desenvolvida, com exceção das despesas com infraestruturas;
- v. Água, eletricidade, gás, designadamente as relativas aos espaços da sede ou de prática desportiva;
- vi. Representação e deslocações, designadamente de atletas e equipa técnica a provas ou representações, que contenham menção à prova ou representação, com inclusão da designação, local e datas;
- vii. Comunicações, designadamente as relativas aos espaços da sede ou de prática desportiva;
- viii. Material de escritório, designadamente o material indispensável ao funcionamento administrativo do clube desportivo;
- ix. Higiene, segurança e conforto, designadamente materiais para primeiros socorros ou segurança sanitária;
- x. Específicas de atividade, designadamente exames desportivos, taxas de filiação, diretamente relacionadas com a atividade desportiva que desenvolve e que não sejam de investimento;
- xi. Outras, designadamente as diretamente relacionadas com os serviços administrativos da entidade e/ou atividade desportiva que desenvolve, que não sejam de investimento;

b) Despesas de investimento, nomeadamente a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com os serviços administrativos e/ou atividade desportiva que desenvolve, a aquisição de equipamentos, a título de exemplo, para modernização digital

+ Info: <https://ipdj.gov.pt/reactivar>

Aviso: <https://dre.pt/application/file/a/166790238>



AVISO N.º 01/C05-I01/2021 - CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO ÂMBITO DAS AGENDAS MOBILIZADORAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Entidades elegíveis: Consórcios a constituir, incluindo os consórcios de inovação – “Sociedades de Desenvolvimento Industrial (SDI)”, que devem apresentar o respetivo modelo de governação e coordenação, podendo, designadamente, seguir os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no [Decreto-Lei nº 231/81](#), de 28 de julho. Qualquer entidade elegível, nos termos abaixo definidos, pode participar em mais do que um consórcio, devendo ser demonstrada a respetiva capacidade técnica e financeira:

- Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica;
- Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII);
- Entidades gestoras dos Clusters de Competitividade;
- Entidades da administração pública;
- Associações empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto.

Candidaturas até: 30 de setembro de 2021

As Agendas visam consolidar e expandir a ligação sinérgica e de progresso entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico em Portugal. As Agendas devem focar-se no incremento da competitividade e resiliência da economia portuguesa, com base em I&D, na inovação e na diversificação e especialização da estrutura produtiva, explorando o potencial efetivo de afirmação competitiva das fileiras industriais estabelecidas e das áreas emergentes, contribuindo para a dupla transição digital e climática e para o cumprimento das metas nacionais já definidas. Em particular, as Agendas devem contribuir de forma efetiva para Portugal atingir os seguintes **objetivos estratégicos** até 2030:

- **Contribuir para a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa**, incentivando atividades de maior valor acrescentado e intensivas em conhecimento, orientadas para os mercados internacionais e para a criação de empregos qualificados. Pretende-se apoiar a consolidação ou o surgimento de novos produtos, processos ou serviços inovadores e de maior complexidade tecnológica, reduzindo a dependência face a mercados externos e aumentando a autonomia estratégica do país;
- **Aumentar as exportações de bens e serviços** e contribuir para a soberania tecnológica europeia, ambicionando-se atingir um volume de exportações equivalente a 50% do PIB até 2027 e a 53% do PIB até 2030, com enfoque no aumento da balança de pagamentos tecnológica;
- **Incrementar o investimento em I&D, garantindo atingir 3% do PIB até 2030**, com 1,25% de despesa pública e 1,75% privada (de acordo com a comunicação COM 2020/628, de 30 de setembro de 2020), face a um valor total estimado de 1,4% do PIB em 2019, com a despesa privada a representar cerca de 55% do total. Equivale a garantir 25 mil novos empregos qualificados até 2030, multiplicando por 3 vezes a despesa em I&D das empresas face a 2020;
- **d) Reduzir as emissões de CO2 em 55% até 2030**, em linha, quer com uma trajetória que permita a neutralidade carbónica em 2050, de acordo com o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, quer com a definição de atividades ambientalmente sustentáveis presente no regulamento 2020/852 de 18 de junho de 2020, que estabelece o regime para a promoção do investimento sustentável e a taxonomia para o financiamento sustentável.

Neste contexto, as propostas a apresentar devem enquadrar-se, indicativamente, numa ou em várias das seguintes áreas e respetivas subáreas:

- **Tecnologias transversais e suas aplicações**
 - Energia
 - Tecnologias de Informação e Comunicação
 - Matérias-primas e Materiais
- **Indústrias e Tecnologias de Produção**
 - Tecnologias de Produção e Indústrias de produto
 - Tecnologias de Produção e Indústrias de processo
- **Mobilidade, Espaço e Logística**
 - Automóvel, Aeronáutica e Espaço

- Transportes, Mobilidade e Logística
- **Recursos Naturais e Ambiente**
 - Agroalimentar
 - Floresta
 - Economia do Mar
 - Água e Ambiente
- **Saúde, Bem-Estar e Território**
 - Saúde
 - Turismo
 - Indústrias Culturais e Criativas (e Audiovisual)
 - Habitat

Os projetos podem inserir-se noutros domínios de atividade desde que demonstrada a sua natureza inovadora no quadro do atual padrão de especialização produtiva portuguesa.

As iniciativas a apoiar podem enquadrar-se nas seguintes **tipologias de projeto**:

- **Pactos de Inovação:**

Os Pactos de Inovação são programas de apoio a iniciativas coletivas realizadas em cooperação por várias entidades e empresas, com capacidade para transformar estruturalmente o tecido produtivo português ou de uma região.

Serão apoiadas as atividades de I&D a desenvolver por empresas e por instituições de I&I, e, se necessário, o investimento produtivo em entidades empresariais que concretize a produção de novos bens e serviços.

Os projetos devem ter impactos relevantes no emprego qualificado e altamente qualificado, na produção de bens e serviços transacionáveis, particularmente em áreas com potencial de crescimento e de maior valor acrescentado.

Os Pactos de Inovação devem, adicionalmente, respeitar as seguintes **condições específicas**:

- Envolver um valor de investimento indicativo mínimo de 50 milhões de euros;
- Ser desenvolvido por um Consórcio que integre, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de empresas e de ENESII, incluindo, pelo menos, uma NPME. Em casos excecionais e mediante fundamentação, poderá não ser exigida a participação de NPME.
- Estar concluído e com resultados concretizados até 31.12.2025.

- **Projetos mobilizadores de agendas de inovação:**

Os Projetos Mobilizadores de Agendas de Inovação são investimentos promovidos por empresas industriais ou de serviços, em articulação com instituições de I&I, destinados a concretizar o desenvolvimento e transferência da I&D e a sua transformação em novos bens e serviços nas áreas estratégicas inovadoras selecionadas como alvo na agenda.

Esta tipologia de projetos inclui atividades de I&D a desenvolver por empresas e instituições de I&I, e, se necessário, o investimento produtivo que concretiza a produção de novos bens e serviços por parte das entidades empresariais.

As iniciativas de interesse mais específico de cada entidade, ou de menor dimensão, deverão ser apoiadas através deste instrumento.

Os Projetos Mobilizadores devem, adicionalmente, respeitar as seguintes **condições específicas**:

- Envolver um valor de investimento indicativo superior a 20 milhões de euros;
- Ter uma duração máxima de 36 meses e estar concluído e com resultados concretizados até 31.12.2025.

Regras específicas à organização dos consórcios:

- Os consórcios devem obrigatoriamente ser liderados por uma empresa;
- Os consórcios devem assumir a natureza de “consórcio completo” (Incluir a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto, enquanto condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D), integrando empresas que se assumam enquanto tomadores da tecnologia, ou seja, aquela(s) que a vão colocar no mercado, devendo incluir um utilizador final (end-user) da tecnologia;
- No caso dos Pactos de Inovação, os consórcios devem integrar, obrigatoriamente, uma NPME, face aos desejáveis efeitos de arrastamento gerados na economia. Exceionalmente, poderá ser aceite a constituição de consórcios que não integrem uma NPME, em casos devidamente fundamentados e aceites em sede de avaliação da proposta;
- As entidades empresariais devem assumir um peso maioritário no âmbito do consórcio.

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em TRL mais próximos do mercado, incluindo processos de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;

- Projetos de investimento produtivo, que concretizem a produção de novos bens e serviços, com claro enfoque no apoio à produção tecnologicamente avançada por parte dos investidores empresariais;
- Projetos de qualificação e internacionalização das organizações, incluindo apoio ao desenvolvimento de plataformas e bases de dados;
- Projetos de capacitação de recursos humanos, incluindo programas de formação avançada;
- Projetos de divulgação e promoção das iniciativas e dos produtos, processos ou serviços desenvolvidos no âmbito das agendas.

Os apoios públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato-programa a celebrar com as entidades promotoras dos projetos selecionados para apoio na Fase 2.

Os **apoios** respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado, observando-se neste âmbito as regras e limites fixados no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno. No caso de projetos com abordagens integradas, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do RGIC, podem assumir um mix de categorias de auxílios, pelo que o quadro de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis será o que decorrer do respetivo enquadramento no regime de Auxílios de Estado em vigor – no anexo I do [Aviso](#) é apresentada sistematização das taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio.

As despesas associadas aos projetos selecionados **são elegíveis a partir da data de apresentação de proposta** no âmbito do atual procedimento de Convite à Manifestação de Interesse.

A proposta tem de ser apresentada em momento anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 31.12.2025. A data-limite para a apresentação de despesas é 30.06.2026.

A apresentação de propostas é feita através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação da Rede de Sistema de Incentivos do PT2020 (<https://pas.compete2020.gov.pt>).

Pode ser submetido (por *upload*) um Anexo Técnico integrando a Memória Descritiva do projeto, com dimensão máxima de 25 páginas. Deve igualmente ser submetida (por *upload*) carta de intenção/declaração das entidades que irão integrar o consórcio.

+info: [Aviso N.º 01/C05-i01/2021](#) | [Candidaturas PRR \(recuperarportugal.gov.pt\)](#) | [IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência](#)

3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

EMPRESAS / SETOR PRIVADO

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
Operação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes tipologia operações em regadios tradicionais (14º anúncio)	8 de agosto de 2021 (17h)	Aviso N.º 14 / Operação 3.4.2 / 2021
Operação 3.2.1 - Valorização agrícola, armazenamento e tratamento de efluentes pecuários (NEXT GENERATION)	9 de agosto de 2021 (17h)	Aviso N.º 24 / Operação 3.2.1 / 2021
Bioeconomia	10 de agosto de 2021 (17h)	Anexo I – Lista de documentos necessários Formulário de candidatura
Operação 10.2.1.1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas (Pro-Raia)	2 de setembro de 2021 (16h59m59s)	N.º 004/GAL PRÓ-RAIA/10211/2021
Concursos Europa Criativa	Várias datas entre 26 de agosto e 30 de setembro de 2021	Europa Criativa 2021-2027 Europa Criativa - Concursos
Aviso n.º 2/2021 – Apoio à digitalização do setor do táxi	30 de Setembro de 2021 (18h)	Aviso n.º 2/2021 Formulário de candidatura
FUNDO AMBIENTAL: Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões (2021)	30 de novembro de 2021	Despacho n.º 2535/2021 FAQ Candidaturas submetidas (valores atualizados em tempo real)
Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola Instalação de redes anti granizo em pomares de pomóideas e prunóideas	30 de novembro de 2021	Anúncio N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021 OTE N.º 138/2021
Aviso N.º 09/SI/2021: Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)	31 de dezembro de 2021 e até ser esgotada a dotação orçamental prevista no Aviso	Aviso 09/SI/2021 FAQ Guia de Apoio ao Preenchimento de Formulário
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o
Portugal 2020/ Compete 2020: Apoiar + SIMPLES	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 01/SI/2021
PEES: Programa APOIAR	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 20/SI/2020 FAQ – Questões Frequentes
PEES: Emprego Interior MAIS	Não definido	https://tinyurl.com/y3hrzch Ficha- síntese FAQ Portaria n.º 174/2020 Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	Lei n.º 29/2020, de 31 de julho
PEES: Medida excecional relativa às participações financeiras da segurança social	Não definido	Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	https://tinyurl.com/y46ra8h8 Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho Aviso de abertura de candidaturas
PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	https://tinyurl.com/y4czod36 Regulamento
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	https://tinyurl.com/y652ckgj Regulamento

IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	Call 202020
Turismo de Portugal: Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema	Não definido	Portaria nº196/2018
IFRRU 2020: Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	Não definido	ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/
Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
PME Investimentos: Fundo de Coinvestimento 200M	Não definido	www.200m.pt/
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnx
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc

SETOR PÚBLICO

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
CERV: Geminação de Cidades (TOWN-TWINNING)	26 de agosto de 2021 (17h00m CET)	Aviso Town-Twinning FAQ Manual Online Registo de participantes
CERV: Redes de Cidades (NETWORKS OF TOWNS)	26 de agosto de 2021 (17h CET)	Aviso Network of Towns FAQ Manual Online Registo de participantes
Programa Impulso Jovens STEAM Programa Impulso Adultos	Entre dia 16 agosto de 2021 até ao dia 10 de setembro de 2021 (23h59m)	Aviso N.º 01/PRR/2021 https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/candidatura_I_MPULSO
Autoridades Regionais e Locais mais bem preparadas para se adaptarem às alterações climáticas (HORIZON-MISS-2021-CLIMA-01)	14 de setembro de 2021	Aviso HORIZON-MISS-2021-CLIMA-01 Horizon Europe - General Annexes Online Manual Horizon Europe Programme Guide Funding & Tenders Portal FAQ
FSPT: Apoio à aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas	30 de setembro de 2021 (18h)	Aviso n.º 3/2021 Formulário candidatura
FSPT: Apoio à descarbonização da frota de táxis	30 de setembro de 2021 (18h)	Aviso n.º1/2021
Linhas de apoio IBERCENA 2021/2022	14 de outubro de 2021 (12h)	IBERESCENA
IPDJ: Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas	1 de novembro de 2021	Página Voluntariado para a natureza e Florestas Manual para entidades organizadoras de atividades VJNE
IPDJ: Geração Z	9 de novembro de 2021	Página Geração Z Manual para entidades organizadoras GeraçãoZ
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (2.ª Fase)	30 de novembro de 2021 (23h59m)	Despacho n.º 6070-A/2021 Fundo Ambiental
PROGRAMA ERASMUS+: Convite à apresentação de candidaturas 2021	Várias datas (consultar aviso)	EAC/A01/2021 Guia do Programa Erasmus+
Linha BEI PT 2020 – autarquias	Não definido	goo.gl/HWDFVr Folheto informativo Despacho n.º 6200/2018 Despacho n.º 6323-A/2018 Despacho n.º 9350/2019
IFRRU 2020	Não definido	https://ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/

4. DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES

Publicação do relatório dos destaques do 4º Encontro do Grupo Temático da ENRD sobre o Pacto Ecológico Europeu e as áreas rurais

Já está disponível o relatório dos destaques da [4ª Reunião do Grupo Temático ENRD sobre o Pacto Ecológico Europeu e as áreas rurais](#), que decorreu no passado 20 de maio de 2021.

Este evento *online* teve como foco as iniciativas locais e territoriais ambientais e climáticas na promoção da transição verde. Estas desempenham um papel importante na geração de ações coletiva e propriedade local, e fornecem uma maneira eficaz de promover a adoção de esquemas ambientais entre os atores rurais. Foi a quarta e última reunião deste Grupo Temático. Os relatórios e fichas anteriores estão disponíveis na [página](#) do Grupo Temático ENRD sobre o Pacto Ecológico Europeu e áreas rurais no *website* da ENRD.



“Guia de Coworking Rural” do CoLabora

O [CoLabora](#) é um projeto de cooperação europeu que promove o *coworking* em áreas rurais e lançou um conjunto de ferramentas sistematizado no 'Guia de *Coworking* Rural - Dicas para a criação bem-sucedida de um espaço de *coworking* rural'.

Os espaços de *coworking* podem contribuir para o desenvolvimento das áreas rurais. Este novo modelo de espaços pensado para os profissionais oferece-lhes a oportunidade de trabalhar com eficácia onde escolhem viver, sem a necessidade de se deslocarem do meio rural. O CoLabora é um projeto de cooperação LEADER transnacional que reúne sete GAL de Espanha, França, Alemanha, Letónia e País de Gales.

O Guia está disponível para [download gratuito aqui](#).



Manual de apoio ao cumprimento do UNILEX - Fluxo Específico de Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónicos (REEE)

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, entre os quais se encontra o fluxo específico de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), tendo sido alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de julho de 2021.

Prevê este princípio que é atribuída, total ou parcialmente, ao produtor do produto a responsabilidade financeira ou financeira e operacional da gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos. Pretende-se, assim, responsabilizar o operador económico que coloca o produto no mercado pelos impactes ambientais decorrentes do processo produtivo, da posterior utilização dos respetivos produtos, da produção de resíduos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida.

Neste sentido, prevê também o referido diploma, que por esta gestão são corresponsáveis todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos, desde a sua conceção, fabrico, distribuição, comercialização e utilização, até ao manuseamento dos respetivos resíduos.

Por último, são, ainda, chamados a esta responsabilidade os cidadãos, na medida em que devem contribuir ativamente para o bom funcionamento dos sistemas de gestão criados, nomeadamente através da adoção de comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização e procedendo ao correto encaminhamento dos resíduos que detenham, através da sua entrega ou deposição nas redes de recolha seletiva existentes.



Assim, tendo em conta a diversidade de intervenientes, as respetivas contribuições e intervenções na responsabilidade pela gestão de REEE, foi elaborado pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP um Manual que tem como objetivo esclarecer o papel de cada um dos atores na gestão de REEE e apontar as principais obrigações, apoiando no cumprimento da legislação.

O referido Manual de apoio ao cumprimento do UNILEX – Fluxo específico de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), **pode ser consultado [aqui](#)**.

Mais informação [aqui](#).

Comissão Europeia publica estatísticas do setor agrícola por país

A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DG AGRI), da Comissão Europeia, entidade responsável pela política da UE em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, nomeadamente por todos os aspetos da política agrícola comum (PAC), publicou fichas estatísticas de cada país da UE e da União Europeia com apresentação dos dados económicos e agrícolas anuais.

As fichas informativas contêm dados sobre:

- a população e a economia
- as despesas da PAC e a distribuição das ajudas diretas
- os fatores de produção, a produção e os rendimentos agrícolas
- os preços agrícolas
- o comércio agrícola
- a estrutura das explorações agrícolas



Consulte ficha técnica referente a Portugal, [aqui](#) e as fichas de outros países da União Europeia [aqui](#).

Boletim “Centro de Portugal” completa 50 edições

O primeiro trimestre de 2021 foi marcado por um novo confinamento geral devido ao agravamento da pandemia COVID-19. Ainda assim, o mercado de trabalho da Região Centro melhorou ligeiramente, o licenciamento de edifícios aumentou, bem como as exportações regionais de bens. Já no setor empresarial regional, diminuíram as constituições de empresas e aumentaram as insolvências, tendo a atividade turística voltado a registar acentuadas quebras. **Estas são algumas das conclusões do n.º 50 do “Centro de Portugal – Boletim Trimestral”, publicação que analisa a evolução conjuntural da Região Centro.**



No primeiro trimestre de 2021, o **Produto Interno Bruto** registou uma variação homóloga real de -5,4%, refletindo os efeitos do confinamento geral decretado no início do ano devido ao agravamento da pandemia COVID-19. Esta contração, menos acentuada do que a do trimestre anterior, foi determinada pela evolução menos negativa da procura externa líquida, mas mais negativa da procura interna (influenciada pela redução significativa do consumo das famílias). **A taxa de desemprego nacional foi de 7,1% e o nível de preços aumentou ligeiramente face ao trimestre homólogo.** Tanto o indicador de confiança dos consumidores, como o indicador de clima económico mantiveram-se negativos, tendo o primeiro registado uma ligeira recuperação face ao trimestre anterior, enquanto o segundo se deteriorou.

Relativamente à Região Centro, neste trimestre, apesar do agravamento das medidas para contenção da COVID-19, o mercado de trabalho regional evidenciou melhorias face ao período homólogo, que coincidiu com o início da pandemia em Portugal. Na Região Centro, ainda que muito ligeiramente, **a população ativa e a taxa de emprego aumentaram e a taxa de desemprego diminuiu**, sendo a mais baixa a nível nacional. Já o salário médio líquido mensal dos trabalhadores por conta de outrem situou-se na região e no país acima dos 900 euros.

A atividade turística manteve-se em queda na região e no país como consequência das medidas adotadas para contenção da terceira vaga da COVID-19. Os hóspedes, as dormidas e os proveitos dos estabelecimentos de alojamento turístico continuaram a registar, na região, quebras homólogas trimestrais muito elevadas. Já **a estada média aumentou face ao trimestre homólogo, observando-se um máximo histórico na região.** No comércio internacional no Centro registaram-se aumentos homólogos reais nas saídas e entradas de bens. O crescimento expressivo do mercado extracomunitário foi o que mais justificou a variação

regional das saídas de bens, enquanto, no caso das entradas de bens, o maior contributo teve origem no mercado intracomunitário. Neste trimestre, a maioria dos indicadores representativos do consumo privado observaram evoluções desfavoráveis, refletindo, em grande medida, o impacto do novo confinamento decorrente do agravamento da pandemia. O Índice de Preços no Consumidor aumentou na Região Centro, acompanhando a tendência nacional. No PORTUGAL 2020, a 31 de março de 2021, estavam aprovados 7,3 mil milhões de euros de fundos europeus, para financiamento de 12,3 mil milhões de euros de investimento elegível na Região Centro. Destes apoios, 275,4 milhões de euros traduziam-se em medidas de resposta aos efeitos da pandemia COVID-19 na região.

De destacar ainda que, com esta divulgação, o “Centro de Portugal – Boletim Trimestral” atinge as 50 edições. Lançado pela primeira vez em julho de 2009 e passados 12 anos, a sua pertinência continua a manter-se enquanto instrumento de apoio na tomada de decisões, pelo que é compromisso da CCDRC assegurar a continuidade desta relevante publicação, onde se alia a divulgação de informação trimestral regional de referência à análise da sua evolução conjuntural.

A versão integral do “Centro de Portugal – Boletim Trimestral n.º 50” está disponível [aqui](#).

5. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

Candidaturas abertas aos Portugal Digital Awards

Já estão abertas as candidaturas à [6ª edição dos Portugal Digital Awards](#), até **dia 8 de outubro**.

Conheça todas as [categorias](#) a concurso e submeta o seu projeto a esta edição!

O [Portugal Digital Awards](#) é uma iniciativa que visa reconhecer e premiar a excelência de organizações, suas equipas e líderes empresariais que, com visão e audácia, conduzem à transformação digital dos seus negócios, processos, produtos ou serviços e, conseqüentemente, da sociedade como a conhecemos.

Consulte o [Regulamento](#) do concurso e os [vencedores da edição de 2020](#).

O link para candidaturas gerais está disponível [aqui](#). O link para candidaturas de startups está disponível [aqui](#).



Candidaturas abertas para a edição 2021 do prémio de boas práticas

O Prémio de Boas Práticas de Envelhecimento Ativo e Saudável da Região Centro é uma iniciativa da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em estreita colaboração com o consórcio Ageing@Coimbra, que vai já para a sua 4ª edição. Com esta iniciativa, pretende-se potenciar a divulgação e o reconhecimento dos projetos e práticas que promovem o envelhecimento ativo e saudável existentes na Região Centro.

Nas três edições já realizadas, foram submetidas 436 iniciativas, que envolveram mais de 500 promotores e mais de mil entidades parceiras. Muitas destas iniciativas podem ser consultadas [aqui](#).

A receção e validação das candidaturas decorrerá **até ao dia 15 de setembro de 2021**.

Consulte o [Regulamento](#) e aceda ao formulário de candidatura [aqui](#).



6. NOTÍCIAS

Centro PINUS disponibiliza informação do Webinar “O pinhal e a neutralidade carbónica”

Os compromissos políticos de neutralidade carbónica globais, europeus e nacionais conferem à floresta um papel central e incontornável. Depois do Webinar promovido pelo Centro PINUS no passado dia 29 de junho ficou mais evidente a grande oportunidade que se apresenta para o setor florestal e a fileira do pinho.

O Webinar contou com mais de 100 participantes, reunindo todas as partes interessadas e competências a convocar para o desafio: grandes grupos empresariais com compromissos de neutralidade carbónica; organizações públicas e privadas de gestão florestal; organismos da administração pública; Instituições de Ensino Superior, Entidades de I&D e empresas de consultoria.

Para quem não pôde participar, o Centro PINUS disponibiliza a gravação no seu canal de [Youtube](#) e em www.centropinus.org encontra as apresentações disponibilizadas e as principais conclusões.

João Paulo Catarino, Secretário de Estado que tutela a floresta, referiu na sua intervenção as evidências da aposta do Governo, visível em instrumentos como o PRR, que irá alocar investimentos assinaláveis nos territórios mais vulneráveis, onde se localizam as principais manchas de pinheiro-bravo e na valorização da resina natural.

Paralelamente ao investimento público, verifica-se uma grande dinâmica no mercado voluntário de carbono tendo sido citados dados como o facto de o volume de transações de créditos de carbono com origem no setor de florestas e uso do solo ter crescido 264% em 2017/2018 ou de cerca de 1/5 das maiores empresas mundiais terem assumido já compromissos de neutralidade carbónica. Existe assim atualmente uma grande disponibilidade de capital privado para investir na valorização de áreas florestais através de ações de arborização, rearborização, condução de regeneração natural e outras.

O pinheiro-bravo diferencia-se pela positiva através da sua cadeia de valor, pela versatilidade de produtos passíveis de valorização através de conceitos como a bioeconomia e economia circular e pela duração do período de sequestro quer nos espaços florestais quer nos produtos.

Existe uma grande diversidade de iniciativas de acreditação, de níveis de exigência e mesmo de modelos de negócio no mercado voluntário de carbono. Para países como Portugal o caminho para esta oportunidade poderá passar por iniciativas como as promovidas pelo grupo espanhol Sylvestris, empresa que tem realizado investimentos em áreas florestais ao abrigo de uma iniciativa e ferramenta dinamizadas pelo Governo espanhol.

O Centro PINUS alertou para a importância de o país manter capital natural de sequestro de carbono denunciando a incoerência de destruir floresta para instalar parques fotovoltaicos.

Link de acesso ao [livestreaming aqui](#).

Link de acesso às apresentações e conclusões [aqui](#).



Aprovada Lei Europeia do Clima

O Parlamento Europeu aprovou a [Lei Europeia do Clima](#), uma das [prioridades da Presidência Portuguesa da UE](#), que **aumenta a meta de redução de emissões para 2030 de 40% para pelo menos 55%, podendo ainda subir para 57%.**

A nova Lei transforma em obrigação vinculativa o compromisso político do [Pacto Ecológico Europeu](#) de **levar a UE à neutralidade climática até 2050**, além de proporcionar aos cidadãos europeus e às empresas a segurança jurídica e a previsibilidade de que necessitam para planejar esta transição. **Após 2050, o objetivo da UE será alcançar emissões negativas.** Em comparação com os níveis de 1990, a nova legislação europeia em matéria de Clima aumenta a meta da UE de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) até 2030 de 40% para pelo menos 55%.

Além disso, uma [futura proposta da Comissão Europeia](#) sobre o [Regulamento LULUCF](#) para regulamentar as emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, alteração do uso do solo e florestas aumentará os sumidouros de carbono da UE e, portanto, aumentará a meta de 2030 para 57%.

A Comissão Europeia irá propor uma meta para 2040 o mais tardar seis meses após a primeira revisão global, prevista no [Acordo de Paris](#) para 2023.



Em conformidade com a proposta do Parlamento, a Comissão Europeia irá publicar a quantidade máxima de emissões de gases com efeito de estufa que a UE pode emitir até 2050, sem colocar em perigo os compromissos europeus ao abrigo do Acordo.

O chamado "orçamento em matéria de emissões de gases com efeito de estufa" será um dos critérios para definir a meta revista da UE para 2040.

Até 30 de setembro de 2023, e posteriormente de cinco em cinco anos, a Comissão Europeia irá avaliar os progressos coletivos realizados por todos os Estados-membros, bem como a coerência das medidas nacionais para alcançar o objetivo europeu de neutralidade climática até 2050.

O Acordo deve ser aprovado pelo Conselho em breve e o Regulamento será então publicado no Jornal Oficial, entrando em vigor 20 dias depois.

CE adota Propostas para satisfazer os objetivos climáticos

A Comissão Europeia (CE) adotou um [Pacote de Propostas](#) com o objetivo de **tornar as políticas da UE em matéria de Clima, Energia, Uso do Solo, Transportes e Fiscalidade aptas para alcançar uma redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55 % até 2030.**

Alcançar estas reduções de emissões na próxima década é crucial para que a Europa se torne o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050 e fazer com que o [Pacto Ecológico Europeu](#) seja uma realidade.

Com as propostas reveladas, a Comissão apresenta os instrumentos legislativos necessários para cumprir as metas acordadas na **Lei Europeia em matéria de Clima** e transformar profundamente a nossa economia e sociedade com vista a um futuro justo, ecológico e próspero.

As propostas apresentadas permitirão a aceleração necessária das reduções das emissões de gases com efeito de estufa na próxima década.

Combinam: a aplicação do comércio de licenças de emissão a novos setores e o reforço do atual Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE; o aumento da utilização de energia de fontes renováveis; o aumento da eficiência energética; uma implantação mais rápida de modos de transporte com baixo nível de emissões e das infraestruturas e combustíveis para os apoiar; um alinhamento das políticas fiscais com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu; medidas de prevenção da fuga de carbono; instrumentos destinados a preservar e a aumentar os sumidouros naturais de carbono na UE.

Todas as propostas apresentadas estão interligadas e são complementares. É necessário este pacote equilibrado, bem como as receitas que ele gera, para assegurar uma transição que torne a Europa justa, ecológica e competitiva, partilhando equitativamente as responsabilidades entre os diferentes setores e Estados-Membros e prestando apoio adicional sempre que necessário.

Mais informação [aqui](#).



Pacto Ecológico Europeu: Nova estratégia para proteger e recuperar florestas da UE

A Comissão Europeia adotou no mês de julho a [Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030](#), uma iniciativa emblemática do [Pacto Ecológico Europeu](#) que se baseia na [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#).

A estratégia contribui para o [pacote de medidas](#) proposto para alcançar na UE reduções das emissões de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55 % até 2030 e a neutralidade climática em 2050. Também ajuda a UE a cumprir o seu compromisso de aumentar as remoções de carbono por sumidouros naturais, em conformidade com a [Lei do Clima](#). **Ao abordar conjuntamente os aspetos sociais, económicos e ambientais, a Estratégia para as Florestas visa garantir a multifuncionalidade das florestas da UE e destaca o papel central desempenhado pelos gestores florestais.**



As florestas são um aliado essencial na luta contra as alterações climáticas e a perda de biodiversidade. Funcionam como sumidouros de carbono e ajudam-nos a reduzir os impactos das alterações climáticas, por exemplo, arrefecendo as cidades, protegendo-nos de grandes inundações e reduzindo o impacto das secas. Infelizmente, as florestas europeias sofrem de muitas pressões diferentes, incluindo as alterações climáticas.

A Estratégia para as Florestas define uma visão e ações concretas para aumentar a quantidade e a qualidade das florestas na UE e reforçar a sua proteção, recuperação e resiliência.

Mais informações em: [Comunicado de imprensa](#) e [Perguntas e Respostas](#)

2 fichas informativas sobre: [Natureza e florestas](#) e [mais 3 mil milhões de árvores](#)

Aprovada versão final do Programa Interreg Europe 2021-2027

Foi aprovada, a 23 de junho de 2021, a versão final do Programa de Cooperação [Interreg Europe 2021-2027](#).

Após algumas edições e adição das referências corretas aos Regulamentos da UE recém-publicados, o texto final será disponibilizado nesta [pasta](#).

A versão final inclui atualizações da **Consulta Pública** em que mais de **550 entrevistados** contribuíram, cujos comentários, análises e resultados podem ser consultados [aqui](#).

Os documentos individuais também estão disponíveis na [pasta com todos os documentos de programação 2021-2027](#).

Com base nesta versão final, os representantes dos 29 Estados Parceiros irão lançar um processo de assinatura dos seus acordos de parceria com o Interreg Europe.

O processo de programação terminará com a apresentação do programa de cooperação à Comissão Europeia para aprovação final, esperando que o novo programa entre em vigor no início de 2022.

Nos dias **24 e 25 de novembro de 2021**, será **apresentado o novo Programa** no evento online '[Europa, vamos cooperar!](#)'.

Mais informação no website [Interreg EUROPE](#).



Comunicação sobre Orientações Técnicas relativas ao Fundo InvestEU

A Comissão Europeia (CE) publicou uma [comunicação](#) cujo objetivo é fornecer **Orientações Técnicas sobre a avaliação e a aferição da sustentabilidade dos projetos que recebem apoio do Fundo InvestEU**, em conformidade com o Regulamento.

As **Orientações relativas à aferição de sustentabilidade devem ser utilizadas pelos parceiros de execução, intermediários financeiros e promotores de projetos/destinatários finais envolvidos na utilização do Fundo InvestEU**.

O Regulamento InvestEU introduz a sustentabilidade das operações de financiamento e investimento como um elemento importante do processo de tomada de decisão aquando da aprovação da utilização da garantia da UE.

Para efeitos do presente documento, a sustentabilidade refere-se às três dimensões previstas no Regulamento InvestEU: CLIMÁTICA, AMBIENTAL e SOCIAL.

A fim de assegurar que as operações de financiamento e investimento que recebem apoio do Fundo InvestEU estão em consonância com os compromissos mais vastos da UE em matéria de sustentabilidade ou contribuem para os mesmos, o Regulamento InvestEU exige uma aferição de sustentabilidade *ex ante* para identificar e abordar os eventuais impactos significativos (negativos e positivos) que estas operações possam ter nas três dimensões.

As presentes **Orientações têm por objetivo apoiar os parceiros de execução, os intermediários financeiros e os promotores de projetos/destinatários finais no cumprimento dos requisitos de aferição de sustentabilidade do Regulamento InvestEU**.

Embora estas Orientações tenham sido especificamente elaboradas para o Fundo InvestEU, podem ser utilizadas num contexto mais vasto por qualquer parte (por exemplo, um promotor de projetos, uma instituição financeira ou uma autoridade pública) que pretenda ter em conta os aspetos de sustentabilidade na sua atividade.

As Orientações respeitam os princípios da proporcionalidade, da transparência e da prevenção de encargos administrativos desnecessários. As abordagens propostas para as dimensões climática, ambiental e social têm em conta as práticas existentes e as necessidades específicas nesses domínios.

Mais informação disponível [aqui](#).

Programa Bairros Saudáveis com nova alteração de prazos

O Programa Bairros Saudáveis sofreu nas últimas semanas uma situação de impasse, devido a dificuldades surgidas na contratação do financiamento de 7 milhões de euros do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). A Entidade Responsável reuniu de urgência nos dias 16 e 21 de julho e deliberou autorizar a celebração do contrato com 3 condições essenciais:



- **que o Conselho de Ministros prorogue a duração do Programa**, cujo prazo terminaria em 30 de abril de 2022, para permitir que todos os projetos aprovados com um cronograma de 12 meses disponham efetivamente desse prazo para a sua realização;
- **que os saldos disponíveis no final de 2021** das dotações proveniente do PRR e do Fundo Ambiental **possam ser utilizados em 2022**;

- **que a Equipa de Coordenação Nacional informe com urgência e clareza todas as parcerias locais** dos projetos aprovados sobre esta alteração de circunstâncias e prazos que, apesar de prejudicar expectativas legítimas e prioridades imperiosas de trabalho no terreno, visa garantir que o Programa se realize até ao fim sem modificação dos seus grandes objetivos.

Recorde-se que o Programa se encontra na fase de assinatura dos protocolos de financiamento com as entidades promotoras dos 246 projetos aprovados. Os protocolos já foram assinados por essas entidades e deveriam ter sido assinados pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde, em nome da Entidade Responsável pelo Programa, mas esse passo não pôde ser dado por carecer de ser previamente assinado o contrato com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que gere o PRR.

Todas as mais de mil entidades promotoras e parceiras receberam no passado dia 23 o comunicado da Equipa de Coordenação Nacional e foram informadas da decisão da Entidade Responsável sobre esta situação.

Este atraso está a provocar constrangimentos e dúvidas em muitas das entidades promotoras, que irão ser esclarecidos pela forma habitual, através do correio eletrónico. A coordenação nacional pede mais uma vez a maior compreensão dos parceiros.

Por uma questão de transparência, que este Programa sempre defendeu, tornam-se públicos:

- a deliberação da Entidade Responsável de 20 de julho de aprovação condicionada do contrato com a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", disponível [aqui](#).

- o comunicado da Equipa de Coordenação Nacional de 23 de julho, enviado a todas as entidades promotoras e parceiras, disponível [aqui](#).

Parceria com GAL franceses

Os GAL (Grupos de Ação Local) franceses convidam qualquer GAL europeu interessado em cooperar com eles a entrar em contato para identificar possíveis parcerias futuras.

Durante o atual período de programação, os GAL encontraram muitas dificuldades na implementação das respetivas estratégias de desenvolvimento e, conseqüentemente, na implementação de projetos de cooperação Leader. Se for um GAL interessado em cooperar com qualquer GAL francês, **escreva para o seguinte endereço de e-mail: appui-cooperation-leader@reseaurural.fr** e **obtenha mais informações na página web da [Rede Rural Francesa](#).**



Reforma da PAC | Principais pontos do acordo político

A presidência portuguesa da União Europeia alcançou um acordo político entre o Conselho e o Parlamento Europeu sobre a reforma da Política Agrícola Comum para o período 2023-2027, na sequência dos trilogos de 24 e 25 de junho, confirmado pelos ministros da Agricultura da União Europeia no Conselho de dia 28 de junho, no Luxemburgo. Este acordo político permite disponibilizar instrumentos que possibilitam o apoio ao setor agrícola na sua transição para os objetivos da União Europeia, nomeadamente em termos de uma PAC mais verde, garantindo o desenvolvimento de sistemas agroalimentares sustentáveis do ponto de vista da sua resiliência na dimensão económica, na dimensão ambiental, e na dimensão social.

O GPP disponibiliza um documento com a sistematização dos principais pontos do acordo político fechado pela Presidência portuguesa entre os legisladores, Conselho e Parlamento Europeu, com o apoio da Comissão Europeia, sobre o respetivo pacote negocial:

- Regulamento dos Planos Estratégicos (estruturado de acordo com as dimensões económica, ambiental e social);
- Regulamento Horizontal
- Regulamento modificativo em particular da Organização Comum de Mercado.

Com base nestas regras, foi estabelecido um quadro que permite a todos os Estado-membros desenharem os seus Planos Estratégicos para ser entregues em janeiro de 2022 para aprovação pela Comissão Europeia e sua aplicação a partir de 1 de janeiro de 2023.

O documento pode ser consultado [aqui](#).

Lançamento do Programa 'EUSOUDIGITAL'

Decorreu no passado dia 6 de julho em o [evento de lançamento do Programa EUSOUDIGITAL](#) com o objetivo de mobilizar e sensibilizar para a **importância da inclusão digital de adultos, em Portugal**.



O evento foi uma oportunidade para olhar para o futuro, explicar, debater e divulgar o novo Programa EUSOUDIGITAL, naquela que foi uma operação de televisão, ao longo da manhã, com uma grande panóplia de oradores.

O [EUSOUDIGITAL](#) tem como **objetivo promover a literacia digital de 1 milhão de adultos em Portugal, até ao final de 2023**, através do desenvolvimento de uma rede nacional de milhares de voluntários apoiados em mais de 1.500 espaços, em todo o País.

O EUSOUDIGITAL irá **apoiar adultos que nunca utilizaram a internet, através de ações de capacitação digital desenvolvida por voluntários, no contexto familiar ou local de proximidade na comunidade**, como Juntas de Freguesia, escolas, lares, entre outros.

O Programa EUSOUDIGITAL é uma iniciativa financiada pela Caixa Geral de Depósitos, promovida pelo MUDA – Movimento pela Utilização Digital Ativa com apoio da Estrutura de Missão Portugal Digital e cofinanciado pelo [Portugal Inovação Social](#), e [PO ISE](#) – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

O evento pode ser visto ou revisto [aqui](#).

Linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas do turismo COVID-19 - Prémio de Desempenho para microempresas

Desde 19 de julho de 2021 **está disponível o formulário que permite solicitar o Prémio de Desempenho para as microempresas que obtiveram financiamento nas duas primeiras fases** (apoios financeiros concedidos no âmbito do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março e do Despacho Normativo n.º 10/2020, de 11 de agosto) e não obtiveram qualquer reforço de financiamento nas duas fases seguintes (apoios financeiros concedidos no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2021, de 11 de janeiro e Despacho Normativo n.º 11/2021, de 23 de abril).



Para empresas que obtiveram um reforço de financiamento ou só obtiveram financiamento nas duas últimas fases (Despacho Normativo n.º 1/2021, de 11 de janeiro e/ou Despacho Normativo n.º 11/2021, de 23 de abril) a avaliação do Prémio de Desempenho tem como referência a data de 30 de setembro de 2021, pelo que o formulário ficará disponível numa data posterior, a anunciar.

Mais informação disponível em [aqui](#). Formulário de candidaturas disponível [aqui](#).

DRAPCentro lança Caderno Temático “A Produção de Cereja na Cova da Beira”

Foi editado o 1º número da série de Cadernos Temáticos DRAPCentro. Da autoria de Fernando Delgado, o número de estreia desta publicação é dedicado à produção de Cereja na Cova da Beira.

A **publicação digital dos Cadernos Temáticos DRAPCentro pretende constituir-se como um instrumento de auxílio aos destinatários das políticas públicas na área da agricultura e pesca, sejam eles pequenos agricultores, jovens agricultores, empresários, investidores, estudantes e comunicação em geral, facultando informação precisa, fiável e que acrescente valor.**



A produção de Cereja na Cova da Beira
Cadernos temáticos DRAPCentro

Esta iniciativa surge porque a DRAPCentro acredita genuinamente que a proximidade e a disponibilização de informação e conhecimento são dimensões essenciais ao estabelecimento de relações duradouras e de confiança. Reforçar essa ligação e valorizar a dimensão técnica que a Direção Regional dispõe.

Com os cadernos temáticos agora iniciados a DRAPCentro pretende contribuir para o aprofundamento e estímulo ao debate sobre a evolução de um determinado setor, desenvolvido em torno de duas linhas de conteúdos - Uma focada na região centro, sobre o qual se disponibiliza um conjunto de informação estatística centrada na região, avaliação de impacto dos apoios públicos ao investimento e uma nota sobre a sua organização e circuitos comerciais. Outra focada na globalização dos mercados e oportunidades que lhe estão subjacentes.

O caderno “A Produção da Cereja na Cova da Beira está disponível para consulta e download [aqui](#) (em [Centro de Recursos da Rede](#)).

Ministério da Agricultura reforça os pagamentos ao regime da pequena agricultura

O Ministério da Agricultura vai aumentar os pagamentos ao Regime da Pequena Agricultura em 150 euros (passando dos 850 euros para os 1.000 euros por beneficiário) e alargar o Pagamento Redistributivo de 120 euros aos primeiros 10 hectares (até então, era aplicado até aos primeiros 5 hectares).

O Ministério da Agricultura dá, assim, continuidade às orientações apresentadas para o período de transição dos pagamentos diretos 2021-2022, e, para o próximo ano, para além das medidas referidas, destaca ainda as seguintes decisões nacionais:

- **Continuação da convergência dos pagamentos diretos com vista a um pagamento uniforme no ano de 2026**, culminando com o fim do regime histórico e de direitos. Pretende-se, assim, possibilitar o acesso destes apoios a todos os agricultores.
- **Garantia de acesso à reserva nacional de pagamentos diretos aos agricultores com superfícies elegíveis e sem direito a pagamento**, introduzindo um fator de prioridade às superfícies localizadas nos **Territórios Vulneráveis**, em conformidade com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/2021, que visa promover a atividade agrícola, o dinamismo dos territórios rurais e a criação de valor na inovação e na segurança alimentar. Esta decisão vem permitir que agricultores que estão fora do sistema se possam candidatar, nomeadamente os que possuem explorações em territórios vulneráveis aos fogos rurais.
- **Manutenção dos pagamentos específicos para setores com fragilidades, nomeadamente o setor do leite, arroz, pequenos ruminantes, tomate e vacas aleitantes**, com valores iguais aos praticados em 2021.
- No âmbito das medidas agroambientais do PDR2020, **serão prolongados os compromissos no Modo de Produção Integrado e no Uso Eficiente da Água**.

Para a implementação destas medidas, que permitem uma transição moderada e não disruptiva para a nova PAC, será mantido o reforço, em 85M€, dos pagamentos diretos, através de transferência do 2.º para o 1.º pilar.

“As decisões nacionais que hoje anunciamos estão alinhadas com as medidas já tomadas em 2021, que se revelam eficazes e capazes de responder às necessidades dos agricultores nacionais. Além disso, não comprometem o desenho em curso do Plano Estratégico da PAC (PEPAC). Recordo que 2022 é o segundo e último ano de transição e que o novo ciclo de programação da Política Agrícola Comum irá iniciar-se a 1 de janeiro de 2023. É neste quadro que prevemos estas decisões, de forma a criar condições de transição para o plano estratégico nacional e para a concretização da Agenda da Inovação 20|30”, esclarece a Ministra da Agricultura, Maria do Céu Antunes.

“Recordo que há dois anos, passámos o regime da pequena agricultura dos 600 para os 850 euros e, agora, com estas decisões, vamos passar este regime dos 850 para os 1.000 euros. Estamos a falar de um aumento de 400 euros em três anos. Quisemos discriminar positivamente a pequena agricultura, dada a sua importância no território nacional, e foi nesse sentido que também alargámos o pagamento redistributivo para explorações até 10 hectares. Estando nós num período de transição para a nova PAC, que representa a reforma mais ambiciosa desde a década de 90 – como referi quando fechámos acordo político, durante a Presidência Portuguesa – estas decisões refletem o nosso empenho em implementar políticas públicas que não deixem ninguém para trás”, acrescentou a Ministra da Agricultura.

Maria do Céu Antunes reafirmou, ainda, a importância do processo de convergência, que permitirá preparar o setor para o fim do regime histórico e do regime de direitos e para a implementação de um modelo de acesso universal às ajudas.

As decisões anunciadas no passado dia 16 de julho serão comunicadas aos serviços da Comissão Europeia até ao dia 1 de agosto de 2021, no âmbito dos pagamentos diretos, com efeito no Pedido Único de 2022, e tiveram como base as orientações apresentadas pelo Ministério da Agricultura ao setor.

O comunicado está disponível [aqui](#).

7. EVENTOS

Seminário "Incêndios, Solos e Território: da ameaça à sustentabilidade"

A Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança (RISCOS), em colaboração com o Centro de Investigação de Montanha (CIMO), do Instituto Politécnico de Bragança, e o Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS), da Universidade do Minho, estão a organizar o II Seminário da Rede Incêndios-Solo, subordinado ao tema “*Incêndios, Solos e Território: da ameaça à sustentabilidade*”, que decorrerá nos dias **13 a 15 de outubro 2021**, no Centro de Investigação de Montanha (CIMO), do Instituto Politécnico de Bragança.

O II Seminário da Rede Incêndios-Solo pretende constituir-se como fórum de debate sobre a temática dos incêndios na sua relação com o uso do solo e com a gestão e conservação deste recurso, elementos que se entendem centrais para as orientações políticas que promovam a sustentabilidade dos territórios. Em paralelo, o Seminário propõe-se reunir resultados de investigação, recente e em curso, no âmbito dos impactos dos incêndios no solo, das correspondentes medidas de prevenção e mitigação, e dos processos de recuperação das funções ecossistémicas dos solos nas áreas ardidas, pelo que lhe formulamos o convite para participar neste Seminário, organizado pela RISCOS, dando-nos a conhecer a investigação e os estudos que tem vindo a realizar dentro desta temática dos impactes dos incêndios florestais sobre os solos e as medidas para a sua mitigação, [apresentando uma comunicação](#) ou, simplesmente, participando no [II Seminário da Rede Incêndios-Solo](#).

O prazo para a submissão de [resumos](#) encerrará a 31 de maio de 2021, e existem dois prazos de [inscrições](#) mais atrativas, a *bonificada* até dia 30 de junho e a *normal* até ao dia 31 de julho de 2021. Posteriormente a estes prazos, **ainda poderá inscrever-se**, mas com a taxa agravada.

Mais informação disponível em: [I Circular](#); [Cartaz](#) e em <https://iisris.riscos.pt/>.



CIRCO Hub Portugal

O **CIRCO Hub Portugal** desenvolve-se no âmbito de um Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Fundo Ambiental, o LNEG, o IAPMEI e a APA e consiste na implementação em Portugal do programa holandês CIRCO.NL (*Creating Business through Circular Design*).



Este programa surgiu nos Países Baixos em 2015 e baseia-se na aplicação do *design* e *design thinking* ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio circulares. O objetivo principal do projeto é **incentivar a economia circular através do design**, recorrendo a um programa de formação testado e com uma elevada taxa de sucesso.

A participação no CIRCO Hub Portugal é **gratuita para as empresas**, que desta forma irão contribuir para o desenvolvimento de uma economia mais circular, enquanto aumentam a sua competitividade, criando valor para a sua empresa e para os seus clientes. Desta forma, aumenta-se também a oferta de bens e serviços disponíveis para as compras públicas ecológicas e circulares.

Lançado em Portugal, no passado dia 18 de junho, terá a sua **primeira sessão de formação em setembro de 2021** e destina-se a empresas responsáveis pela criação de produtos e a profissionais de *design*. As **empresas interessadas** podem formalizar a sua participação no projeto através do [Formulário de pré-inscrição numa sessão \(track\) de design de negócios circulares CIRCO](#).

Mais informação [aqui](#) e [aqui](#).

Relembrem-se ainda os seguintes eventos	Data de realização	Link
Velo-city 2021 Lisboa	6 a 9 de setembro de 2021	https://www.velo-city2021.com/
14.ª Conferência Internacional sobre o Museu Inclusivo	8 a 10 de setembro de 2021	https://onmuseums.com/
Portugal Smart Cities Summit	14 a 16 de setembro de 2021	https://portugalsmartcities.fil.pt/
A world for travel	16 e 17 de setembro de 2021	www.aworldfortravel.org/

8. LEGISLAÇÃO

AGRICULTURA

Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho

Define os princípios de atuação e deveres das entidades gestoras (EG), as regras aplicáveis aos cadernos de especificações e às menções tradicionais e as regras de utilização e comercialização dos produtos com direito a denominação de origem (DO) e indicação geográfica (IG) do setor vitivinícola.

A [Portaria n.º 142/2021](#), de 8 de julho, define os princípios de atuação e deveres das entidades gestoras (EG), as regras aplicáveis aos cadernos de especificações e às menções tradicionais e as regras de utilização e comercialização dos produtos com direito a denominação de origem (DO) e indicação geográfica (IG) do setor vitivinícola.

A atuação das EG é exercida com respeito, nomeadamente, pelos seguintes princípios:

- Princípio da transparência, consubstanciado no dever de informação aos operadores das decisões tomadas em matéria de gestão e controlo das DO e IG, incluindo o plano de controlo, as fichas de verificação técnica e as deliberações do conselho geral;
- Princípio da colaboração com as autoridades competentes, exercendo as competências que lhe venham a ser delegadas e submetendo-se aos procedimentos de apreciação prévia e de supervisão ou de auditoria.

1 - As EG devem informar obrigatoriamente ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), os seguintes atos:

- As ações judiciais relacionadas com a proteção jurídica das DO e IG;
- A composição dos órgãos sociais das EG;

2 - As EG devem notificar previamente ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), os estatutos e respetivas alterações e o regulamento eleitoral dos órgãos das EG.

3 - Os atos das EG referidos no n.º 1 do presente artigo não dependem de pronúncia do IVV, I. P., e devem ser remetidos no prazo de 30 dias.

4 - Nos atos das EG referidos no n.º 2 do presente artigo, o IVV, I. P., pronuncia-se no prazo de 30 dias pelo deferimento, pelo convite ao aperfeiçoamento ou pelo indeferimento liminar.

5 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que ocorra pronúncia do IVV, I. P., os atos são tacitamente deferidos.

6 - Tendo sido proferido despacho de convite ao aperfeiçoamento, o requerente dispõe de um prazo máximo de 60 dias para corrigir ou completar o processo, sob pena de indeferimento liminar.

7 - São ainda deveres das EG:

- Efetuar o registo da adesão à DO ou IG dos operadores e das respetivas explorações e instalações no Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIVV) gerido pelo IVV, I. P., ou em suportes informáticos que permitam a total interoperabilidade;
- Comunicar ao IVV, I. P., até ao dia 30 de abril de cada ano, o orçamento, o plano e o relatório de atividades e contas de cada exercício, bem como o relatório anual de execução do plano de controlo do ano anterior.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Despacho n.º 6476-H/2021

Aprova o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE)

O [Despacho n.º 6476-H/2021](#), de 1 de julho, aprova o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE).

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, determinou-se:

- Aprovar o Manual SCE que contém o conjunto de regras e orientações para a instrução, condução e conclusão dos processos de avaliação do desempenho energético dos edifícios, tendo em conta as especificidades dos edifícios abrangidos, nos termos constantes do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- Que o Manual SCE seja disponibilizado, para consulta, nos sítios da internet da Direção-Geral de Energia e Geologia e da ADENE - Agência para a Energia.

- O presente despacho e a aplicação do Manual SCE, ora aprovado em Anexo, entraram em vigor no dia 1 de julho de 2021.

O documento completo está disponível [aqui](#).

Portaria n.º 138-H/2021, de 1 de julho

Regulamenta as atividades dos técnicos e as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e fixa os valores do registo dos certificados energéticos

A [Portaria n.º 138-H/2021](#), de 1 de julho, regulamenta:

- As atividades dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), nos termos constantes do respetivo Anexo I, que dela faz parte integrante;
- As competências da ADENE — Agência para a Energia (ADENE) como entidade gestora do SCE, nos termos constantes do respetivo Anexo II, que dela faz parte integrante;
- Os valores devidos pelo registo de certificados energéticos no Portal — SCE, incluindo os respetivos mecanismos de avaliação e de atualização, nos termos constantes do respetivo Anexo III, que dela faz parte integrante.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de julho de 2021.

Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho

Regulamenta os requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente dos edifícios e aos sistemas técnicos e a respetiva aplicação em função do tipo de utilização e específicas características técnicas

A [Portaria n.º 138-I/2021](#), de 1 de julho, regulamenta:

- Os requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente dos edifícios, e respetiva aplicação em função do tipo de utilização do edifício, nos termos constantes do anexo i, que dela faz parte integrante;
- Os requisitos relativos aos sistemas técnicos, variáveis em função de cada sistema técnico em concreto, nos termos constantes do anexo ii, que dela faz parte integrante.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de julho de 2021.

Portaria n.º 138-G/2021, de 1 de julho

Estabelece os requisitos para a avaliação da qualidade do ar interior nos edifícios de comércio e serviços, incluindo os limiares de proteção, condições de referência e critérios de conformidade, e a respetiva metodologia para a medição dos poluentes e para a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas

A [Portaria n.º 138-G/2021](#), de 1 de julho estabelece:

- A avaliação da qualidade do ar interior nos edifícios de comércio e serviços, e o seu registo;
- Os limiares de proteção e condições de referência a adotar nos edifícios de comércio e serviços em funcionamento;
- Os critérios de conformidade a cumprir pelos edifícios de comércio e serviços em funcionamento;
- A metodologia de medição dos poluentes;
- A metodologia a adotar na fiscalização do cumprimento das normas aprovadas.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de julho de 2021.

CULTURA

Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho

Aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes

A [Portaria n.º 146/2021](#), de 13 de julho, aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes e estabelece as normas aplicáveis à atribuição pelo Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes previstos no artigo 4.º do [Decreto-](#)

[Lei n.º 103/2017](#), de 24 de agosto, na sua redação atual, nas seguintes tipologias: a) Programa de apoio sustentado; b) Programa de apoio a projetos; c) Programa de apoio em parceria.

Na tipologia de **apoio sustentado às artes**, a possibilidade de renovação do apoio, na modalidade quadrienal, por mais quatro anos sem concurso vem criar condições para fomentar uma maior estabilidade e consolidação na planificação das atividades e na estruturação das entidades numa perspetiva de continuidade. Devendo ser requerida pela entidade beneficiária, a renovação implica um procedimento de análise e avaliação positiva do trabalho desenvolvido pelo requerente no ciclo temporal em curso por parte das comissões de acompanhamento, atendendo aos pressupostos que presidiram à concessão do apoio sustentado. A renovação requer ainda uma avaliação global favorável do novo plano proposto.

A par desse importante mecanismo, é prevista, como forma de determinação do apoio, a identificação de patamares de financiamento para as candidaturas propostas, tendo como finalidade uma aproximação da atribuição de apoio financeiro em relação ao valor solicitado pelas entidades. Ainda no que respeita ao programa de apoio sustentado, é valorizada a ponderação do critério atinente à entidade e equipa.

Na linha de flexibilização das diversas dimensões do modelo de apoio às artes, na tipologia dos **apoios a projetos**, há uma extensão do limite temporal de execução dos mesmos até 18 meses.

Prevê-se que o **programa de apoio em parceria** seja ampliado na sua aplicação prática, quer na articulação com outras áreas de política setorial, quer na promoção de um acesso descentralizado à fruição cultural, em articulação com as instituições e demais agentes regionais e locais.

Na operacionalização dos programas de apoio, prevê-se uma simplificação do procedimento. Os avisos de abertura dos concursos passam a ser publicados com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente ao início do prazo para a apresentação das candidaturas, permitindo às entidades um acesso atempado às disposições de cada programa de apoio.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 151/2021, de 16 de julho

Estabelece as condições de acesso e candidatura à celebração de protocolos para projetos específicos de *housing first* e apartamento partilhado, de acordo com os modelos definidos, no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA)

A [Portaria n.º 151/2021](#), de 16 de julho, estabelece as condições de acesso e candidatura à celebração de protocolos para projetos específicos de *housing first* e apartamento partilhado, de acordo com os modelos definidos, no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA)

As condições de acesso e candidatura aplicam-se a todo o território continental e destinam-se ao funcionamento de projetos inovadores de alargamento e de reforço das respostas de alojamento e habitação destinadas a pessoas em situação de sem-abrigo, promovidas com a finalidade de combater situações de pobreza e exclusão social.

Para a prossecução dos fins previstos no artigo anterior, a intervenção com vista à integração de pessoas em situação de sem-abrigo concretiza-se através dos seguintes modelos:

- *Housing first*:
 - O modelo de *housing first* visa proporcionar à pessoa em situação de sem-abrigo uma habitação permanente e individualizada, apoiada por um conjunto diversificado de serviços de apoio social, em estreita ligação com outros recursos da comunidade e com o apoio técnico adequado, no sentido de promover a inserção social e a autonomização.
 - No modelo de *housing first* a ocupação deve considerar uma pessoa por habitação, sendo permitida a ocupação por um casal ou, excecionalmente, por um máximo de duas pessoas em coabitação, mediante avaliação fundamentada da situação e das condições da habitação.
 - A permanência no modelo de *housing first* é definida em função da avaliação técnica realizada a cada situação em concreto.
- Apartamento partilhado:
 - O modelo de apartamento partilhado visa garantir à pessoa em situação de sem-abrigo um alojamento em contexto habitacional com carácter transitório e temporário, apoiado por um conjunto diversificado de serviços

de apoio social, em estreita ligação com outros recursos da comunidade e com apoio técnico adequado, no sentido de promover a inserção social e a autonomização.

- o A capacidade do apartamento partilhado varia entre o mínimo de duas pessoas e o máximo de cinco pessoas, considerando o número de quartos disponíveis, devendo ser asseguradas as normas de habitação, as condições de higiene e segurança em vigor.
- o O acolhimento em apartamento partilhado é previsto para um período máximo de seis meses, podendo ser excecionalmente renovado uma vez, por igual período.

Tendo como referência abordagens personalizadas, a opção pelo modelo de intervenção mais adequado tem em conta as necessidades específicas e a experiência individual da pessoa em situação de sem-abrigo.

Considerando a identidade, expressão de género e características sexuais da pessoa a acolher, prevê-se a possibilidade de criação de estruturas de acolhimento adequadas para pessoas LGBTQI+.

Podem candidatar-se à celebração de protocolo destinado ao financiamento de respostas de *housing first* e apartamento partilhado as instituições particulares de solidariedade social e as que lhe são legalmente equiparadas, bem como outras entidades que desenvolvam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, adiante designadas por instituição, e que manifestem interesse em assegurar as respostas acima referenciadas.

Nas candidaturas à celebração de protocolo com o ISS, I. P., é dada preferência às instituições que integrem um NPISA desde que regularmente constituídas e que cumpram as condições de acesso previstas no artigo seguinte.

No âmbito do financiamento a conceder para a resposta de *housing first* ou apartamento partilhado, o montante da comparticipação financeira a atribuir às instituições corresponde a um valor mensal, por utente, quantificado nos avisos de abertura de candidaturas, em função de cada modelo de intervenção.

Os valores referidos no número anterior podem ser revistos, após avaliação, face à necessidade de assegurar uma resposta de qualidade e sustentável.

O presente financiamento não obsta a que estes projetos possam ter outros financiamentos desde que não se destinem às mesmas finalidades.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ECONOMIA E COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL

Portaria n.º 138-D/2021, de 30 de junho

Regulamenta o novo regime de descontos a aplicar em vários lanços e sublanços de autoestradas

A [Portaria n.º 138-D/2021](#), de 30 de junho, estabelece:

- O regime de descontos sobre as taxas de portagem, aprovado pelo artigo 425.º da LOE, a aplicar nos lanços e sublanços das autoestradas A 4 — Sendim -Águas Santas, A 17 — Mira -Aveiro Nascente (IP 5), A 28, A 29, A 41 — Freixieiro -Ermida (IC 25) e A 42, que integram o objeto das concessões da Costa de Prata, do Grande Porto e do Norte Litoral, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto -Lei n.º 67 -A/2010, de 14 de junho, e identificados no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;
- O regime de descontos sobre as taxas de portagem, aprovado pelo artigo 426.º da LOE, nos lanços e sublanços das autoestradas da A 22, A 23, A 24 e A 25, que integram o objeto das concessões do Algarve, da Beira Interior, A 23 — Infraestruturas de Portugal, S. A., do Interior Norte e da Beira Litoral/Beira Alta, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto -Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, e identificados no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante;
- Os regimes aplicáveis noutros lanços e sublanços abrangidos pela Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro, e identificados no anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante. N.º 125 30 de junho de 2021 Pág. 67-(3) Diário da República, 1.ª série

A presente portaria aprova igualmente o regime de modulação do valor das taxas de portagem aplicáveis aos veículos das classes 2, 3 e 4, afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, com extensão aos veículos das referidas classes afetos ao transporte rodoviário de passageiros por conta de outrem ou público, nos termos legalmente admitidos.

A presente portaria fixa ainda o montante das taxas de portagem a cobrar nos lanços e sublanços de autoestrada referidos no n.º 1.

A presente portaria entrou em vigor no dia 1 de julho de 2021.

Para efeitos do disposto no número anterior as concessionárias, subconcessionárias, operadoras e Entidades de Cobrança de Portagens adaptam os respetivos sistemas de cobrança eletrónica de portagens, de modo a assegurar a plena aplicação do disposto na presente portaria.

Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho

Procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas

O [Decreto-Lei n.º 63/2021](#), de 28 de julho, procede:

- À criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais, que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19;
- À oitava alteração [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de março, alterado pela [Lei n.º 8/2020](#), de 10 de abril, pelo [Decreto-Lei n.º 26/2020](#), de 16 de junho, pela [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo [Decreto-Lei n.º 78-A/2020](#), de 29 de setembro, pela [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, e pelos [Decretos-Leis n.os 107/2020](#), de 31 de dezembro, e [22-C/2021](#), de 22 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O Fundo dispõe de uma dotação inicial de 320.000.000€ com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência.

O Fundo rege-se pelo disposto no anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho

Aprova a criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas

O [Decreto-Lei n.º 64/2021](#), de 28 de julho, aprova a criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas, doravante designada por «Linha de Apoio MPE», que tem como finalidade apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O montante de financiamento inicial da Linha de Apoio MPE é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a 100 milhões de euros.

O apoio é atribuído até 31 de dezembro de 2021 sob a forma de subsídio reembolsável.

Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, mediante portaria, determinar as características do apoio, designadamente o respetivo prazo de maturidade, período de carência de capital e taxa de juro.

O montante de financiamento previsto no n.º 1 pode ser reforçado nos termos do artigo seguinte.

A dotação inicial da Linha de Apoio MPE é de (euro) 100 000 000.

O montante previsto no número anterior é assegurado por saldos de receitas próprias transitados do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.)

A dotação da Linha de Apoio MPE pode ser aumentada com reforços de dotação assegurados por outras entidades públicas, mediante despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, a publicar na 2.ª série do Diário da República.

São empresas beneficiárias da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no [Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro, na sua redação atual, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições determinadas na portaria prevista no n.º 3 do artigo 2.º

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 166/2021, de 30 de julho

Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial

A [Portaria n.º 166/2021](#), de 30 de julho, define as empresas abrangidas no conceito de empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, para efeitos do disposto no artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 46-A/2020](#), de 30 de julho, na sua redação atual.

Para efeitos do disposto na subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 46-A/2020](#), de 30 de julho, na sua redação atual, consideram-se:

a) «Empregadores do setor dos bares e discotecas» aqueles cuja atividade principal se mantém encerrada por determinação legal ou administrativa desde 31 de dezembro de 2020 e cuja Classificação Portuguesa das Atividades Económicas da respetiva empresa, àquela data, seja uma das seguintes:

i) 56302: Bares;

ii) 56304: Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo;

iii) 56305: Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança;

b) «Empregadores do setor dos parques recreativos» aqueles cuja atividade principal se mantém encerrada por determinação legal ou administrativa desde 31 de dezembro de 2020 e cuja Classificação Portuguesa das Atividades Económicas da respetiva empresa, àquela data, seja uma das seguintes:

i) 93210: Atividades dos parques de diversão e temáticos;

ii) 93294: Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.;

c) «Empregadores do setor do fornecimento ou montagem de eventos» aqueles que desenvolvam atividade no âmbito do fornecimento ou montagem de eventos, tanto ao nível das infraestruturas como ao nível do audiovisual, conforme declaração, sob compromisso de honra, de contabilista certificado atestando a prática dessa atividade

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de maio de 2021.

Lei n.º 50/2021, de 30 de julho

Prorroga as moratórias bancárias, alterando o [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de março

A [Lei n.º 50/2021](#), de 30 de julho, prorroga as moratórias bancárias, alterando o Decreto -Lei n.º 10 -J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID -19. A prorrogação suplementar dessas medidas fixa-se desde 1 de outubro até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente no que se refere à suspensão do reembolso de capital, desde que sejam contraparte das seguintes operações de crédito: a) Operações previstas no n.º 2 do artigo 3.º; b) Operações contratadas pelas entidades beneficiárias cuja atividade principal esteja abrangida pela lista de CAE constante do anexo ao presente decreto-lei.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho

Aprova o Plano 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021](#) aprova o Plano 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens que consiste num plano integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, constante no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

O conjunto de medidas, que ora se aprova, alicerça-se nas políticas educativas com eficácia demonstrada ao nível do reforço da autonomia das escolas e das estratégias educativas diferenciadas dirigidas à promoção do sucesso escolar e, sobretudo, ao combate às desigualdades através da educação. Os recursos adicionais afetos a estes planos, enquanto reforço intencional de meios para a compensação dos efeitos da pandemia nos últimos anos letivos, diferenciam-se das medidas estruturais de que as escolas têm beneficiado desde 2016. Nesta medida, a monitorização da eficácia e eficiência das medidas adotadas revela-se crucial para que este reforço substantivo, com carácter emergencial, possa ser devidamente avaliado, configurando também uma oportunidade de reflexão para opções futuras que as comunidades educativas podem assumir com os seus recursos regulares.

O Plano estrutura-se nos seguintes três eixos de atuação e com os seguintes objetivos:

- Eixo 1: ensinar e aprender - visa adotar medidas para que as Escolas disponham de meios pedagógicos para um desenvolvimento curricular mais flexível, assente numa maior capacidade de gestão autónoma e contextualizada, centrando-se em estratégias de eficácia demonstrada, na atividade escolar e comunitária e no apoio aos alunos, sobretudo nos anos de escolaridade e desenvolvimento de competências mais afetados pelo contexto pandémico;
- Eixo 2: apoiar as comunidades educativas - visa capacitar as Escolas com recursos e meios para o desenvolvimento de medidas de natureza extraordinária no âmbito do Plano, permitindo reforçar a capacidade de resposta dos agentes educativos e das comunidades, numa ação dirigida para a melhoria das aprendizagens, para a inclusão e para o envolvimento comunitário;
- Eixo 3: conhecer e avaliar - visa o desenvolvimento de indicadores e instrumentos precisos destinados à monitorização do Plano, promovendo a divulgação de estratégias eficazes, estudos de eficiência, a partilha de práticas e a reavaliação das medidas adotadas a nível central, bem como em cada escola.

A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho

Cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga

O [Decreto-Lei n.º 66/2021](#), de 30 de julho, cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel a disponibilizar por todas as empresas que oferecem este tipo de serviços e aplica-se a consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais.

São considerados, para efeitos da aplicação do presente decreto-lei, consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais as pessoas singulares que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Os beneficiários do complemento solidário para idosos;
- b) Os beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Os beneficiários de prestações de desemprego;
- d) Os beneficiários do abono de família;

e) Os beneficiários da pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para inclusão;

f) Agregados familiares com rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5808,00, acrescidos de 50 %, por cada elemento do agregado familiar que não disponha de qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um limite de 10 pessoas; e

g) Os beneficiários da pensão social de velhice.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, o apuramento do rendimento anual é feito nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da [Portaria n.º 311-D/2011](#), de 27 de dezembro, na sua redação atual, considerando-se agregado familiar, em cada ano, o conjunto de pessoas nos termos definidos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, na sua redação atual.

Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho

Estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de zonas livres tecnológicas.

O [Decreto-Lei n.º 67/2021](#), de 30 de julho, cria o quadro legal de base para a constituição das ZLT em Portugal, conforme estabelecido na referida Resolução do Conselho de Ministros.

As ZLT são ambientes físicos para testes, geograficamente localizados, em ambiente real ou quase-real, destinadas à realização, pelos seus promotores, de testes de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica, de forma segura, com o apoio e acompanhamento das respetivas entidades competentes. O decreto-lei não cria, desde já, as ZLT, mas determina as condições para a sua criação com o objetivo de instalar, em Portugal, várias ZLT, cada uma delas especialmente vocacionada para determinadas tecnologias ou setores e que contribuam, assim, para a dinamização das regiões de Portugal alavancando as suas características específicas.

No âmbito do presente decreto-lei é também definido o modelo de governação das ZLT, sendo criada uma autoridade de testes que, sem prejuízo das competências próprias de outras entidades, tem a função de gerir e dinamizar, de forma centralizada, a Rede de ZLT que vierem a ser criadas.

O presente decreto-lei vem abrir novos horizontes, consagrando um regime legal inovador, sem paralelo em outros países, para acelerar os processos de investigação, demonstração e testes no país e, conseqüentemente, a sua competitividade e atratividade para projetos de investigação e inovação.

É, deste modo, criada uma peça fundamental para a promoção da inovação em Portugal.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho

Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo

Na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021](#) foi aprovado o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo.

O PNCRD 2021-2025 estrutura-se nos seguintes quatro princípios:

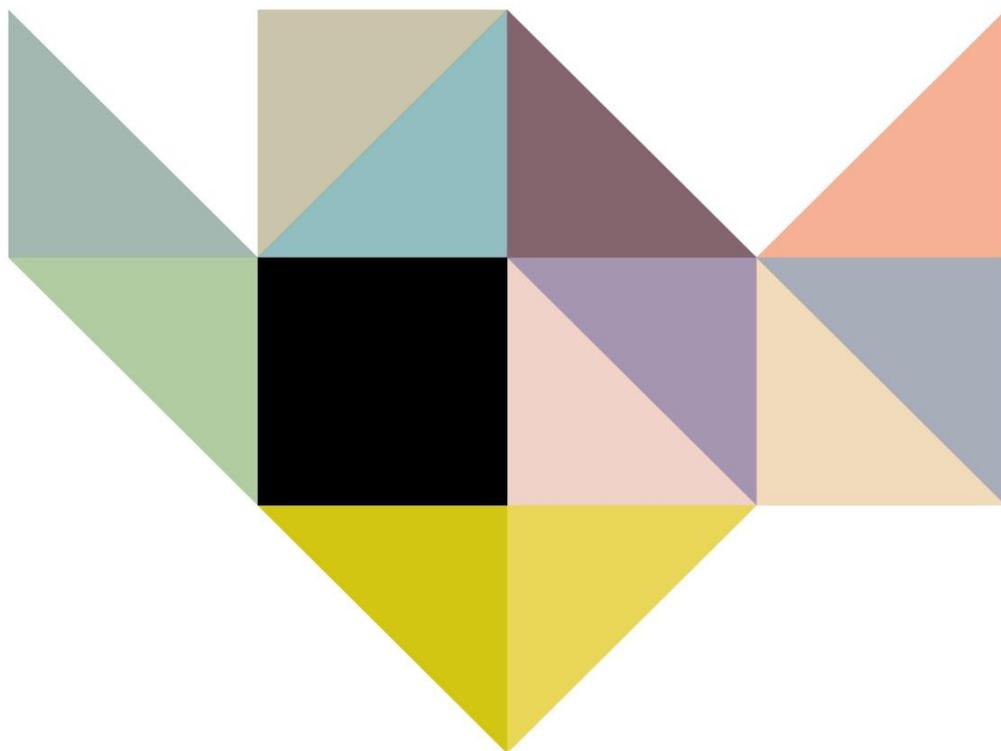
- Desconstrução de estereótipos;
- Coordenação, governança integrada e territorialização;
- Intervenção integrada no combate às desigualdades;
- Interseccionalidade.

Os princípios identificados acima são desagregados nas seguintes 10 áreas de intervenção:

- Governação, informação e conhecimento para uma sociedade não discriminatória;

- Educação e cultura;
- Ensino superior;
- Trabalho e emprego;
- Habitação;
- Saúde e ação social;
- Justiça, segurança e direitos;
- Participação e representação;
- Desporto;
- Meios de comunicação e o digital.

A presente resolução produz efeitos desde o dia seguinte ao da sua publicação.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395

F: 275 913 396